

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Giselle Carla Batista Ferrari

**AMPARO ASSISTENCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA**

Mariana  
2023

Giselle Carla Batista Ferrari

**AMPARO ASSISTENCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Serviço Social  
da Universidade Federal de Ouro Preto  
como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof Me Rafael Santiago  
Mendes

Mariana  
2023

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

F375a Ferrari, Giselle Carla Batista.  
Amparo assistencial às mulheres vítimas de violência doméstica.  
[manuscrito] / Giselle Carla Batista Ferrari. - 2023.  
71 f.: il.: gráf..

Orientador: Prof. Me. Rafael Santiago Mendes.  
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. feminismo. 2. Serviço social. 3. Violência familiar. I. Mendes, Rafael Santiago. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 343.54-055.2

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa-Bibliotecário Coordenador  
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Giselle Carla Batista Ferrari**

### **Amparo assistencial às mulheres vítimas de Violência Doméstica**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 22 de março de 2023

#### Membros da banca

Mestre - Rafael Santiago Mendes - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto  
Assistente Social - Ana Luiza Lage de Castro - Universidade Federal de Ouro Preto  
Doutor - Rodrigo Corrêa Martins Silva Machado - Universidade Federal de Ouro Preto

Rafael Santiago Mendes, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 06/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Santiago Mendes, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/04/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0505380** e o código CRC **5AA2DEE6**.

**À todas as mulheres, vivas e mortas,  
que sangram ou não, mas que sofrem  
no sistema patriarcal por apenas  
existir.**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente às mulheres fortes e revolucionárias que encontrei pelo caminho.

Aos meus bons, velhos e novos amigos que durante todo o processo de formação, com minhas dores e alegrias, perdas e conquistas, estavam lá para vibrar ou me amparar.

À minha casa Boate Azul por me ensinar sobre convivência e afetos entre mulheres, por mais que a sociedade incite a competitividade feminina.

**“A vida começa quando a violência acaba.” - Maria da Penha**

## **RESUMO**

O presente estudo tem como objetivo realizar uma análise bibliográfica e documental acerca do amparo assistencial às mulheres que sofrem violência doméstica. Para isso, foi realizada uma análise panorâmica acerca do movimento feminista e como este pôde ter corroborado para as diretrizes básicas normativas de amparo às vítimas de violência doméstica. Posteriormente, são apontados avanços das políticas públicas no Brasil que defendem a classe subjugada das mulheres em detrimento do patriarcado. Durante todo o trabalho buscou-se analisar a importância do profissional de Assistência Social para atendimento das vítimas de violência doméstica. A metodologia utilizada para realização da presente pesquisa é qualitativa e baseou-se em análise bibliográfica e documental, analisando a Legislação existente criada para não só atuar em casos de violência, mas também para coibi-la. Destacamos aqui o diálogo com a Lei Maria da Penha, referência nacional no combate à violência contra a mulher. Por fim, destacamos que a intervenção social, por meio da atuação do Assistente Social em casos de violência doméstica deve ser realizada em centros de atendimento especializados, sendo o papel do profissional de extrema e substancial relevância uma vez que atua no combate e prevenção dessa violência.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Violência doméstica; Patriarcado; Feminismo.

## **ABSTRACT**

The present study aims to carry out a bibliographical and documental analysis about the assistance support to women who suffer domestic violence. For this, a panoramic analysis will be carried out about the feminist movement and how it could have corroborated the basic normative guidelines of protection for victims of domestic violence. Subsequently, advances in public policies in Brazil that defend the subjugated class of women to the detriment of patriarchy will be pointed out. Throughout the work, we sought to analyze the importance of the Social Assistance professional in assisting victims of domestic violence. The methodology used to carry out this research is qualitative and was based on bibliographical and documentary analysis, analyzing the existing legislation created not only to act in cases of violence, but also to curb it. We highlight here the dialogue with the Maria da Penha Law, a national reference in the fight against violence against women. Finally, we emphasize that social intervention, through the work of the Social Worker in cases of domestic violence, must be carried out in specialized care centers, with the role of the professional being of extreme and substantial relevance since he acts in the fight and prevention of this violence.

**Keywords:** Social Service; Domestic Violence; patriarchy; Feminism.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**BPC** – Benefício de Prestação Continuada

**CBCISS** – Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais

**CF** – Constituição Federal

**CIDH** – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

**CRAS** – Centro de Referência em Assistência Social

**CREAS** – Centro de Referência Especializada em Assistência Social

**DEAM** – Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres

**EUA** – Estados Unidos da América

**FBPF** – Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

**LGBTQIA+** - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual e todas as demais variedades que englobam sexualidade e gênero

**LMP** – Lei Maria da Penha

**OEA** – Organização dos Estados Americanos

**OMS** – Organização Mundial da Saúde

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**SUAS** – Sistema Único de Assistência Social

**TV** – Televisão

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. BREVE PANORAMA HISTÓRICO DO MOVIMENTO FEMINISTA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	15
1.1 FEMINISMO NO BRASIL: PANORAMA HISTÓRICO.....	15
1.2 AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.....	24
2.SERVIÇO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	321
2.1 O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL .....	321
2.2 O SERVIÇO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER ....	398
3 ATUAÇÃO DA(O) ASSISTENTE SOCIAL COM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	432
3.1 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / ASSISTÊNCIA DO CREAS .....	432
3.2 O ATENDIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS E A ATUAÇÃO NO CREAS NO BRASIL, ANTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	465
3.3 A REALIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	57
REFERÊNCIAS .....	61

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é representada por qualquer ato que tenha alta probabilidade de causar danos físicos, sexuais, mentais ou sofrimento, incluindo também ameaças, coerção ou privação da liberdade (BUBACH, 2021).

A alarmante manifestação violenta contra as mulheres, principalmente por parte dos próprios cônjuges, fez com que fosse necessário o amparo assistencial à mulher por meio da criação de medidas legislativas específicas para lidar com as denúncias e demandas de mulheres em situação de vulnerabilidade familiar e conjugal (CERQUEIRA et al., 2015, apud DINIZ; ANGELIM, 2003). Dito isso, é importante ressaltar que a violência doméstica é um fenômeno que atinge diversos campos sociais, sendo certo que a admissão da gravidade desse problema vem fazendo com que medidas de prevenção e controle sejam tomadas em diversos países do mundo todo (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

No Brasil, desde a década de 80, o movimento feminista produziu um acervo de ações que deram visibilidade à violência, objetivando trazer para a esfera pública um assunto que até então não era discutido como um problema social (GALVÃO; ANDRADE; 2004).

De acordo com COPELLO (2016), após inúmeros movimentos e reivindicações pela busca da abertura do diálogo em prol dos direitos femininos, o desfecho foi a promulgação da Lei Maria da Penha – LMP, sancionada em 7 de Agosto de 2006 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Lei nº 11.340), que representa toda a luta por justiça e segurança, para que os agressores sejam punidos, cuja intenção também é, entre outros fatores, oferecer a proteção e acolhimento emergencial às vítimas.

A promulgação dessa lei mostra que a violência contra a mulher começou a ser tratada como problema a ser combatido por meio de políticas públicas. Serviços especializados, delegacias da mulher, os centros de atendimento jurídico e de apoio social às mulheres em situação de violência e as casas abrigo foram criados (CAMARGO, 2000).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) determina em seu artigo primeiro:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006, on-line).

A legislação busca a proteção da mulher e da família, bem como aplicar penalidades e demais providências para coibir a violência doméstica (CERQUEIRA et al., 2015).

Nesse cenário, a violência contra a mulher também foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um problema de saúde pública, pela sua dimensão e pela gravidade das sequelas deixadas (ALVES; COURA FILHO, 2001). Conforme de Galvão e Andrade (2004), a ampliação de estudos e pesquisas contribuem para a compreensão da extensão e da dinâmica da violência e dos impactos às mulheres afetadas. Com intuito de que sejam encontradas soluções ainda mais eficazes para esse problema, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ busca captar dados para evoluir as políticas públicas. As informações são coletadas pelo Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres possibilitando o cruzamento de dados, bem como análises que aperfeiçoam o combate à violência e a aplicação da LMP.

Apesar da existência de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica, no Brasil muitos são os casos de violência contra a mulher que vêm à tona e ainda mais os que não ganham visibilidade, uma vez que os dados não refletem a magnitude do problema (VELOSO, 2013; GUERRA, 2000; VACCARI, 2001).

Ato contínuo, a violência é um problema de saúde pública que independe de onde a mulher está inserida cultural e geograficamente, ela representa a assimetria de direitos, possui múltiplas influências, sendo algumas delas individuais, relacionais e socioeconômicas. A relação de poder do ser masculino e a construção familiar modelada no patriarcado, também são fatores que corroboram com a desigualdade de gênero e expõem a mulher ao risco de violência (BUBACH, 2021).

A situação da violência doméstica contra a mulher faz parte das expressões da chamada questão social, que é legal e criminológica, fundamentada em uma teoria social marxista que visa a inserção e intervenção do Serviço Social e reflete acerca do capitalismo e seus impactos que agravam a desigualdade (MACHADO, 1999).

É importante refletir sobre como o capitalismo sobrecarrega alguns dos motivos pelos quais as mulheres sofrem violência doméstica, como a desigualdade, baixa escolaridade e a renda (BUBACH, 2021). Nessa perspectiva, o Serviço Social atua de maneira essencial por meio de intervenções em prol do enfrentamento da violência doméstica contra a mulher e dos seus fatores agravantes (MELLO; ROSENBLATT; MEDEIROS, 2021).

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 8º, aponta como uma de suas diretrizes a integração operacional da Função do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria

Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Posteriormente, a lei coloca no mapa o enfrentamento à violência contra a mulher e reforça, em seu artigo 9º, que:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2006, on-line).

Cabe à Função do Judiciário determinar e assegurar às mulheres em situação de violência acesso aos dispositivos de segurança, benefícios e assistência, bem como manter o sigilo dos dados da mesma. É importante ressaltar que já se completam 15 anos desde a sanção da lei Maria da Penha, e ainda se observa um grande número de mulheres desamparadas pelo sistema, mostrando assim a insuficiência dos órgãos especializados para atender às vítimas (MELLO; ROSENBLATT; MEDEIROS, 2021).

Compreender as teorizações acerca do amparo social às vítimas de violência possibilita elucidar as causas, efeitos, e formas de prevenção desse tipo de violência, sendo a mulher e a intervenção do assistente social de acordo com essas leis questões relevantes em nossa sociedade.

Em vista disso, é importante conhecer a realidade da violência contra a mulher do ponto de vista histórico brasileiro e suas raízes, bem como o aprofundamento nessa complexa temática é de extrema relevância social, tendo em vista os altos índices de violência doméstica.

Assim, trazendo à tona e colocando como foco principal dessa análise, direcionando a percepção da intervenção do assistente social, para orientar, discutir o enfrentamento e atuar encaminhando a mulher para atendimentos de forma a garantir que seus direitos sejam resguardados.

Nesse sentido, pensar acerca da aplicação das leis brasileiras enquanto proteção efetiva das mulheres faz-se fundamental, assim como a percepção enquanto problema estrutural e social que precisa ser combatido.

A partir da análise dos movimentos feministas, do processo histórico da Lei Maria da Penha e da criação de uma rede de proteção à violência doméstica, é possível apontar algumas causas, efeitos, e formas de prevenção desse tipo de violência. Justifica-se, portanto, esta pesquisa por trazer uma questão relevante em nossa sociedade: as previsões legislativas de

proteção à mulher e a intervenção do assistente social de acordo com essas leis, além da visão sistêmica para as situações geradas para a mulher e a família inserida em uma situação de violência.

Temos como problema de pesquisa a atuação do assistente social junto às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e como objetivo geral observar a intervenção dos profissionais de ante a violência contra a mulher.

Especificamente buscamos apresentar os movimentos feministas e suas importâncias na luta pelo fim da violência contra a mulher, analisar o aparato histórico desse tipo de violência em nosso país, apresentar o contexto temporal da promulgação da Lei Maria da Penha, analisando a rede de proteção, descrever as intervenções dos profissionais Assistentes Sociais e, por fim, analisar como essas intervenções contribuem para a efetivação da rede de proteção à mulher.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizou-se da metodologia qualitativa, baseando-se em conceitos teóricos e análises de documentos. Utilizamos a pesquisa bibliográfica, uma vez que ela tem como objetivo identificar o conhecimento científico disponível a respeito da temática escolhida para a investigação. A partir disso, pudemos construir uma melhor definição do quadro conceitual referente ao objeto de estudo. A pesquisa bibliográfica compreendeu a leitura de diversos artigos científicos, livros, Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações, teses, reportagens, consultas a leis, documentos, entre outros. Após leitura e sistematização, selecionamos os dados mais relevantes e partimos para a análise deles e a escrita do texto.

O presente trabalho está dividido em capítulos, de forma a percorrer o assunto, partindo da “Introdução” onde o tema será exposto e contextualizado, em seguida apresentaremos os objetivos, a relevância do tema escolhido para a academia, sociedade, assistentes sociais e mulheres vítimas de violência, a fim de compreender o fenômeno e a estrutura do trabalho.

Seguido pelo capítulo um “Breve Panorama Histórico do Movimento Feminista e a Violência Contra a Mulher no Brasil” que tratará das origens e conceituações acerca do feminismo, as características, que envolvem o panorama histórico e o avanço das políticas públicas, fazendo uma revisão literária assim como no próximo capítulo.

O capítulo dois “Serviço Social e a Violência Doméstica” deslocará dentro da percepção da violência contra a mulher dentro da ótica do serviço social as origens bem como a institucionalização do mesmo. Esse mesmo capítulo contemplará a “Atuação da(o)

Assistente Social com Relação à Violência Doméstica no CREAS” introduzindo o atendimento nas redes, a proteção social especial diante da situação de violência doméstica.

Já no terceiro capítulo desenvolvemos a discussão sobre os equipamentos sociais de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Por fim, fazemos as “Considerações finais” do trabalho.

## **1. BREVE PANORAMA HISTÓRICO DO MOVIMENTO FEMINISTA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

O presente capítulo tem por objetivo discutir acerca da construção de gênero no Brasil e como essa estrutura impacta nas relações de violência contra a mulher, bem como refletir sobre a influência do movimento feminista no combate a essa violência. Para isso, primeiramente será realizada uma análise sobre o surgimento do feminismo no Brasil e a luta pela igualdade de gênero dentro do sistema patriarcal. Posteriormente, o estudo se concentrará no avanço das legislações de enfrentamento da violência contra a mulher e como o modo de enfrentamento dessa violência se modificou ao longo do tempo.

### **1.1 FEMINISMO NO BRASIL: PANORAMA HISTÓRICO**

De acordo com a autora Heleieth Saffioti, apesar de não ser tema de grande consenso, gênero pode ser definido como a construção social do feminino e do masculino (SAFFIOTI, 2011). Apesar de comumente ser atrelado ao sexo biológico, o conceito de gênero encontra-se em um campo muito mais amplo, pois este não é algo fixo e pode se modificar ao longo do tempo, levando-nos à reflexão de como o patriarcado naturalizou a violência contra a mulher e como o movimento feminista vem lutando para se desvencilhar da ideia de inferiorização do feminino diante do masculino.

Para ilustrar a origem da opressão do feminino pelo masculino, é necessário refletir sobre como se consolidou a divisão sexual do trabalho e como a mulher foi perdendo sua autonomia dos meios de produção.

À medida que a sociedade foi evoluindo e devido o modo de funcionamento do sistema dominante capitalista, o homem foi acumulando riquezas, e nesse momento passou a ter influência também nas questões domésticas, já que, nas palavras de Engels, em sua obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*,

[...] as riquezas, à medida que iam aumentando, davam, por um lado, ao homem uma posição mais importante que a da mulher na família, e, por outro lado, faziam com que nascesse nele a idéia de valer-se desta vantagem para modificar, em proveito de seus filhos, a ordem da herança estabelecida. (...) O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heróicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até

revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida. (ENGELS, 1975, p. 14-15).

No modo de produção capitalista, apesar da figura da mulher também ser parte integrante desse novo ambiente de trabalho, sua condição ainda é mais marginalizada, já que dentro da ótica da naturalização da submissão da mulher, ela é vista como um ponto fraco em reivindicações sociais e conseqüentemente mais suscetível à exploração (SAFFIOTI, 1976). Percebe-se assim, a partir do que nos dizem os autores referenciados, que a submissão da mulher vem sendo naturalizada tanto no meio privado como também nos espaços públicos, e é nesse ponto que começam a surgir movimentos de mulheres lutando pela participação em mais espaços e igualdade.

É necessário conceituar o que é o feminismo (apesar da sua amplitude) e quais suas principais vertentes. De acordo com Marcia Tiburi, autora do livro *Feminismo em Comum*, pode-se definir feminismo como um “desejo por democracia radical voltada à luta por direitos daqueles que padecem sob injustiças que foram armadas sistematicamente pelo patriarcado” (TIBURI, 2018, p. 6). Já de acordo com Analba Brazão e Guacira César de Oliveira, na obra *Violência contra as mulheres, uma história contada em décadas de luta* o que move a ação do feminismo é “romper os silêncios abarcados pela cultura machista - seja na vida política, no espaço doméstico, no cotidiano ou em relação aos direitos sexuais e reprodutivos” (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010, p. 11). Desta maneira, o feminismo surge como um conjunto de movimentos que buscam a igualdade entre homens e mulheres nos níveis sociais, civis e políticos.

Apesar da opressão e da desigualdade entre os gêneros ser um fenômeno que ocorre há séculos, o surgimento de uma consciência crítica feminina e as lutas pela emancipação da mulher nos espaços público e privado são manifestações relativamente recentes, e começaram a ter contornos definidos a partir do século XVII, com a o aparecimento da modernidade e sendo mais expressivo e organizado no século XX (COSTA; SANDENBERG, 2008, p. 23).

MATOS e CYPRIANO (2008) indica alguns das vertentes feministas mais conhecidas: “o liberal, o marxista-materialista, o socialista, o pós-estruturalista, o pós colonial, o da igualdade, o da diferença”. Cada uma dessas correntes apresenta métodos e princípios diferentes, mas todas se unem em prol de desvencilhar da dominação masculina, atribuindo maior independência para a mulher em diferentes níveis.

Abrindo um breve parêntese, socialmente falando, a classe social que inicialmente lutou pelo reconhecimento dos direitos políticos e sociais das mulheres: a classe média.

Contextualmente, em se tratando de classe média, é claro acusar que

a classe social não pode ser compreendida apenas pela renda, mas também pelo monopólio de outros capitais que estão a seu alcance e que servirão como armas dos indivíduos na competição social pelos recursos escassos, a classe média é uma classe do privilégio. É a socialização familiar diferencial da classe média [...] que a capacita privilegiadamente, em relação às classes populares, para o sucesso escolar e, depois, para o sucesso no mercado de trabalho (SOUZA, 2019, p. 165).

Assim sendo, as mulheres da classe média é quem possuíam no início meios proporcionais e materiais para efetivar as lutas democráticas, ainda que em primeiro momento.

Ora pois, é clara a linha de raciocínio que coloca a mulher branca, de classe média e detentora dos meios de produção como capaz para reivindicar direitos sociais e políticos, o que não se vê substancialmente nas classes sociais menos favorecidas, tendo em vista a disparidade e desproporcionalidade da detenção do capital social entre elas.

Nesse caso, trazendo para este trabalho a interpretação extensiva de Foucault (1987), é necessário classificar a luta de classe feminista no Brasil – e eventualmente no mundo todo, como uma luta de classe média, que, de forma velada, acaba por alcançar seus objetivos sociais; assim, pode ser levantada a questão de que a luta de classe tangente ao feminismo se iniciou a partir de um movimento classista em busca de poder que, conseqüentemente e de forma positiva, resultou no movimento feminista.

É importante apontar que o fato de o movimento feminista ter origem a partir de possíveis premissas de interesse burguês ou da classe média não significa dizer que é a real fundamentação do feminismo. Atualmente há outras vertentes do feminismo que buscam, inclusive, repensar a posição social da mulher a partir de perspectivas que foram historicamente deixadas de lado, como é o caso do feminismo negro, do feminismo latino-americano, feminismo decolonial, entre outros que apontam também desigualdades dentro do próprio movimento e buscam novos caminhos de luta pela igualdade de gênero a partir da interseccionalidade (HOLLANDA, 2020).

Deixando de lado a discussão acerca da origem classista do feminismo, colocamo-nos o seguinte questionamento: como é possível pensar na materialização de um Estado Democrático (de Direito) que trabalha para a manutenção da hegemonia do patriarcado heterossexual branco?

Ocasionalmente, Judith Butler (2019) responde a tal questionamento. Butler (2019), valendo-se de premissas pré-definidas por sociólogos e filósofos renomados como Platão, Jacques Lacan, Freud, Willa Cather e Foucault, aponta como se manteve a subjugação

feminina, por meio das relações de poder. Butler nos compele a interpretar a sujeição da mulher, no sentido de que

essa “sujeição”, ou assujeitamento [assujettissement], não é apenas subordinação, mas segurança e manutenção, uma contextualização para o sujeito, uma subjetivação [...] como instrumento de poder forma e enquadra o corpo, marca-o e, ao carimbá-lo, traz o corpo à existência. Aqui, “ser” deve estar entre aspas, já que seu peso ontológico não é pressuposto, mas sempre outorgado. Para Foucault, essa outorga só pode ter lugar no interior e por meio de uma operação de poder. Essa operação produz os sujeitos a que assujeita; isto é, assujeita-os às compulsórias relações de poder obrigatórias e eficazes em seu princípio formativo (BUTLER, 2019, p. 70-71).

Face a esta iminente submissão, é importante evidenciar que o movimento feminista precisou desenvolver linguagens capazes de se legitimar, promovendo a visibilidade social e política das mulheres, considerando o culturalismo machista que representou (e representa) ameaça ao movimento. Assim, pode-se dizer que o discurso feminista se revela previamente constituído, tendo em vista as padronizações e pressuposições sociais outrora vigentes. Nesse caso, é importante pensar que essa predisposição política deveria facilitar a emancipação do movimento, o que não acontece, pois acaba por intimidar a ordem social do patriarcado, por ser um eixo diferencial de dominação, um eixo independente da estrutura de poder perpassada pelos séculos (BUTLER, 2003).

Butler (2003) aponta que o feminismo não deve se basear apenas na expectativa das mulheres representarem-se politicamente e com a linguagem plena, mas deve compreender a própria categoria (que lhe fora imposta) das mulheres, entendendo que a estrutura de poder vigente pretende obliterar o movimento feminista.

Mediante a iminente necessidade emancipatória e, conforme as primeiras manifestações feministas no Brasil, Saffioti (1976) destaca o início das manifestações feministas em terras brasileiras, que tiveram início após a visita da Dra. Bertha Lutz a Londres, que, retornando ao Brasil em 1918, já licenciada na Faculdade de Ciências da Universidade de Paris, transformou-se na primeira difusora dos ideais de emancipação da mulher na imprensa nacional e fundou a primeira sociedade feminista brasileira, sociedade esta que seria o catalisador da criação oficial da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino em 1922 no Rio de Janeiro, sendo estas suas principais finalidades:

1. Promover a educação da mulher e elevar o nível da instrução feminina;
2. Proteger as mães e a infância;
3. Obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino;
4. Auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão;
5. Estimular o espírito de sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público;
6. Assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e prepará-la para o

exercício inteligente desses direitos; 7. Estreitar os laços de amizade com os demais países americanos, a fim de garantir a manutenção perpétua da Paz e da justiça no Hemisfério Ocidental. (SAFIOTTI, 1976, p. 145).

De acordo com Safiotti, umas das principais vitórias da FBPF, no ano de 1922, foi conseguir a entrada de meninas no Externato do Colégio Pedro II, além da questão do trabalho da mulher ser uma das mais pautas mais importantes desse primeiro movimento feminista brasileiro, seguido da luta organizada em favor do voto feminino, já que nos anos 20, apesar de haver discussão se as mulheres estariam inclusas na definição de “cidadãos brasileiros” na Constituição Republicana, prevalecia que o voto feminino seria inconstitucional (SAFIOTTI, 1976).

Nestas circunstâncias, apesar de muita persistência para que a pauta do voto feminino fosse aprovada pelo Senado brasileiro, foi somente com a Constituição de 1934, que teve a presença de duas mulheres na elaboração do anteprojeto elaborado, foi aprovado, em seu artigo 108, o voto feminino. Após essa grande vitória, através das representantes femininas no Poder Legislativo, começaram novas reivindicações, como obter amparo legislativo para o trabalho feminino e de proteção à maternidade e a infância (SAFIOTTI, 1976, p. 149).

Em 1937, a ativista feminista Bertha Lutz, eleita deputada federal, apresenta o projeto “Estatuto da Mulher”, que estabelecia uma série de direitos trabalhistas para as mulheres, como licença especial de três meses após o parto ou em caso de aborto terapêutico ou medicinal (COSTA; SARDENBERG, 2008).

Apesar a importante contribuição da FBPF, esse movimento, que era restrito aos princípios burgueses, não questionava o sistema vigente como agente opressor feminino, sendo que sua luta se limitou a garantir a igualdade entre homens e mulheres, porém sua luta estava vinculada aos preceitos liberais vindos dos Estados Unidos (COSTA; SARDENBERG, 2008).

Em contrapartida, ao lado desse movimento feminista burguês, também surgiu o chamado “feminismo de esquerda”, organizado pelo Partido Comunista Brasileiro, contando com a mobilização de mulheres de classes mais baixas, lutando dentro de perspectivas de pretensões femininas gerais na sociedade. Todavia, conforme esclarece Heleieth Safiotti, tais reivindicações ocorreram apenas no plano político e formal, e não chegaram a modificar consideravelmente a vida das mulheres à época:

A luta dos movimentos femininos de «esquerda» desenvolveu-se, precipuamente, em torno de acontecimentos políticos, contra a alta do custo de vida e, apenas secundariamente, em prol dos direitos da mulher. Assim, justifica-se o fato de que

algumas associações do gênero tivessem tido existência efêmera. A União Feminina, por exemplo, fundada em 1934, mal teve tempo suficiente para obter um número razoável de adeptas dentre as mulheres intelectuais e operárias. Como parte integrante da Aliança Nacional Libertadora, foi colocada fora da lei, em 1935, tendo todas as suas dirigentes sido presas, algumas das quais permaneceram mais de ano sem liberdade. (SAFIOTTI, 1976, p. 156).

Neste contexto, à época da 2ª Guerra Mundial (1939-1945), organizações de mulheres do proletário e camadas mais baixas da sociedade, organizaram-se a fim de obter lã para presentear os soldados brasileiros que foram convocados para a guerra. Foi neste momento que a ideia sobre a criação da Federação de Mulheres do Brasil foi ganhando força, sendo que após o período bélico as reuniões femininas continuaram e dirigentes de várias associações feministas desenvolveram debates que duraram por três dias, sendo a primeira vez que mulheres de esferas sociais mais baixas, como morros e favelas, participaram de discussões realistas sobre suas posições na sociedade (SAFIOTTI, 1976, 156).

Todavia, apesar dos ideais feministas já estarem presentes nacionalmente desde o ano de 1920, foi somente na década de 70 que esse movimento ganhou força popular, principalmente em 1975, decretado pela ONU o Ano Internacional da Mulher, sendo este o marco inicial de concentração do movimento de mulheres no país. Esse período, pós ditadura militar, apesar do movimento feminista já se manifestar consideravelmente a nível internacional, foi à época em que o movimento dava os seus primeiros passos no país (SARTI, 1988).

De acordo com Cynthia Sarti (1988), em sua obra “Feminismo no Brasil: uma trajetória particular”, o Ano Internacional da Mulher foi decisivo para abertura de canais de discussão e organização das mulheres, embora ainda tais movimentos não tenham chegado às periferias, ficando limitados às preocupações das classes pequeno-burguesas. Foi neste momento que grupos pioneiros e importantes para o movimento começaram a surgir, como o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira, em São Paulo e o Centro da Mulher Brasileira no Rio de Janeiro, além da criação do Movimento Feminino pela Anistia, também em 1975, que influenciou na criação do jornal *Brasil Mulher*, de 1975 a 1980, e em 1976 até 1978 surge o jornal *Nós Mulheres*, sendo estes os primeiros porta-vozes do feminismo no Brasil.

Esses primeiros grupos atuavam como associações femininas de bairro, organizadas em bairros periféricos e em grande parte ligados à Igreja Católica, e existiam desde os anos 60, aproximando aquelas que não trabalhavam fora de casa. Já nos anos 70, a organização dessas mulheres começou a ter um caráter mais reivindicativo, buscando melhora das

condições de vida das donas-de-casa e em defesa também dos menos favorecidos (SARTI, 1988).

Em relação às pautas que o feminismo tratava nessa época, ainda estavam muito ligados pela questão política, buscando uma melhor valorização e adequação do trabalho feminino, que já permitido e aceito, porém, questões polêmicas como aborto e sexualidade só eram tratadas internamente em alguns grupos, especialmente em decorrência da Igreja Católica ser uma importante aliada nesse momento das lutas femininas. O feminismo brasileiro nessa época, fundamentado pela ideologia marxista de esquerda, preocupa-se muito com as reivindicações da mulher trabalhadora, já que nela se concentrava uma dupla opressão: de classe e de gênero (SARTI, 1988).

Com o avanço das discussões que envolviam os direitos trabalhistas da mulher e com o crescimento de organizações de grupos feministas (para além do segmento pequeno-burguês) no final da década de 70 e início da década de 80, começaram as mobilizações de rua em prol da violência contra a mulher. Nesse momento, mulheres saíam às ruas para protestar contra os inúmeros assassinatos que ficavam impunes sob o argumento de legítima defesa da honra, e em meio a tal movimentação foi lançado o slogan “O silêncio é cúmplice da violência” pelas ativistas do grupo feminista SOS Mulher (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010).

A nível estadual, em Minas Gerais, grupos feministas também conseguiram expor na mídia nacional a questão da violência contra mulher, com a máxima “Quem ama não mata” (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2020). Neste ponto, destaca-se que essas mulheres reivindicavam sobretudo a impunidade com que eram tratados os crimes contra a mulher e como as instituições da época normalizam tais crimes. Percebe-se que, desde o início de tais manifestações, somente cinco décadas depois foi criado a tipologia do feminicídio – homicídio praticado contra a mulher por questões de gênero – que veremos mais adiante.

Não podemos deixar de mencionar a importância do chamado feminismo negro dentro dessa luta por igualdade. Sofrendo um duplo preconceito, as mulheres negras estiveram presentes nas movimentações do feminismo brasileiro, evidenciando que também existem desigualdade entre as próprias mulheres (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010).

Sobre o tema, a escritora feminista Sueli Carneiro, fundadora do Geledés – Instituto da Mulher Negra de São Paulo explica que

esse novo olhar feminista e anti-racista, ao integrar em si tanto as tradições de luta do movimento negro como a tradição de luta do movimento de mulheres, afirmam essa nova identidade política decorrente da condição específica do ser mulher negra. O atual movimento de mulheres negras, ao trazer para a cena política as

contradições resultantes da articulação das variáveis de raça, classe e gênero, promove a síntese das bandeiras de luta historicamente levantadas pelo movimento negro e de mulheres do país, enegrecendo de um lado, as reivindicações das mulheres, tornando-as assim mais representativas do conjunto das mulheres brasileiras, e, por outro lado, promovendo a feminização das propostas e reivindicações do movimento negro. (CARNEIRO, 2011, p. 2)

Com isso, no âmbito político, entre os anos de 1975 e 1977, foram realizadas iniciativas de propostas legislativas em relação à mudança no Código Civil e no Código das Leis Trabalhistas sobre a condição da mulher na sociedade e no trabalho, além de um projeto de prevenção de gravidez de alto risco, mas que nunca chegou a ser realizado (FIGUEIREDO; org. COSTA, SANDENBERG, 2008).

À medida que os movimentos ganhavam repercussão nacional, entre 1979 a 1990, foram criados programas de televisão como “Malu Mulher”, “TV Mulher”, “Delegacia da Mulher” e “Quem ama não mata” (BRAZÃO; DE OLIVEIRA, 2020). Nos finais dos anos 70 também foram criados novos grupos importantes (Coletivo de Mulheres do Rio e SOS Mulher), oficiais e abertos, com diversas integrantes que já tinham vivido em outros países da Europa e América Latina, como também vinham dos Estados Unidos (FIGUEIREDO; org. COSTA, SANDENBERG, 2008, p. 61).

Já em 1985, foi realizado o III Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, em Bertioga, São Paulo, contando com a participação de mais de mil mulheres de diferentes estados e países, sendo o pontapé inicial para a organização de encontros maiores no país, antes restritos apenas em pequenos grupos concentrados em regiões (COSTA, SANDENBERG, 2008, p. 43).

O início de manifestações feministas organizadas no Brasil ocorreu no final da década de setenta e início da década de oitenta. Nesse período nasceu um importante grupo feminista – o SOS Mulher. Criado na cidade de São Paulo por um grupo de 30 mulheres, foi um dos principais movimentos que visavam acolher mulheres e receber denúncias contra a violência de gênero, que logo se expandiu para os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Naquela época, um dos principais apelos do movimento era o tratamento em que a Justiça dava para os casos envolvendo assassinatos de mulheres, já que muitos usavam o argumento da “legítima defesa da honra, dizendo que mataram por amor” (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010).

Destaca-se ainda o papel que as delegacias de polícias desempenharam nesse momento, já que houve a preocupação na criação de “setores femininos” para atender às rotineiras demandas de violência e ameaça contra as mulheres em seus lares e na rua. Nesse

sentido, podemos atribuir dois avanços que a criação de delegacias especializadas trouxe para as mulheres: o esclarecimento de que não eram culpadas da violência machista e sim as vítimas e um atendimento acolhedor e seguro para essas vítimas, para que não sofram com uma nova violência institucional por parte dos policiais (FIGUEIREDO; org. COSTA, SANDENBERG, 2008, p. 61).

Atualmente, de acordo com a autora feminista Marizade Athayde Figueiredo, existem três perfis de militantes envolvidas na luta das mulheres contra a violência de gênero:

as feministas liberais, que seriam as criadoras do neofeminismo, porque continuariam a luta das sufragistas do início do século, lutando pela igualdade de direitos civis para todos os cidadãos sem discriminação de sexo e enfatizando a igualdade e a potencialidade de ambos os sexos, desvirtuadas por condicionamentos sócio-culturais e limitadas no acesso ao nível do poder pelo bloqueio do grupo masculino; as feministas partidárias de caráter reformista, que visavam prioritariamente a anistia e a abertura política num plano geral e, no plano específico, a criação de creches e de uma legislação protetora do trabalho feminino. Podemos incluir entre elas não somente a maioria das mulheres que vinham de grupos de esquerda como também acadêmicas e intelectuais engajadas politicamente, para as quais a origem da simetria dos gêneros continuava a ser o resultado de um sistema capitalista de produção. E, por fim, as feministas radicais, para as quais a natureza da opressão feminina, volto a dizer, estaria no surgimento do patriarcado enquanto sistema ideológico de poder, que teria condicionado tudo do jeito que já descrevi (FIGUEIREDO; org. COSTA, SANDENBERG, 2008, p. 61).

Quaisquer que sejam as vertentes do feminismo, todas se voltam para um foco em comum: são grupos de mulheres organizadas a fim de combater a opressão de gênero, lutando contra a não subordinação de um grupo sexual em relação ao outro. Dentro desses grupos, as mulheres passam por um momento de identificação e conscientização, levando em conta suas vivências e sua própria forma de pensar o movimento, para depois articular e reivindicar as demandas nas quais elas mais priorizam dentro de um determinado contexto.

Todavia, mesmo que já tenhamos avançado muito na garantia de vários direitos para as mulheres, ainda se tem um grande caminho para acabar com toda cultura de subordinação e inferiorização que as mulheres enfrentam diariamente. Tomemos por exemplo o modo como as mulheres ganharam um espaço de respeito na televisão aberta nos anos 70/80, mas que na última década houve um declínio dessa conquista, já que muitos programas e marcas ainda apelam na exploração da imagem da mulher em troca de mais audiência, sendo comum vários estereótipos machistas, racistas e sexistas na programação de TV que chegam na casa dos brasileiros.

Apesar das críticas e na mudança de tratamento às mulheres avançarem em passos lentos, também houve avanços consideráveis no meio legislativo, jurídico e políticas públicas

a fim de garantir a igualdade material (e não apenas formal) que as mulheres buscam. Nesse sentido, no próximo item falaremos sobre a história dessas conquistas.

## **1.2 AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.**

Abordaremos neste tópico o caminho percorrido com o objetivo de uma melhor proteção e maior preocupação com as mulheres vítimas da violência de gênero, desde as primeiras legislações e iniciativas de políticas públicas, até o nosso ordenamento jurídico atual, com importantes legislações como a Lei Maria da Penha, considerada pela ONU como uma das mais avançadas no mundo para a proteção da mulher, a criação do crime de feminicídio, dentre outras tantas garantias que temos hoje.

De acordo com o disposto na Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, “entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado” (BRASIL, 2010, art. 63). Percebe-se que, apesar de um longo histórico de violência contra a mulher no Brasil e no mundo, somente em 2010 foi dada a efetiva definição desse tipo de violência em uma lei brasileira.

Nesse sentido, abordaremos o histórico das primeiras e principais legislações brasileiras que tratam dos direitos da mulher e como foi o avanço e mudança da perspectiva do poder patriarcal e inferiorização da mulher até a atualidade. Para isso, faremos uma linha do tempo, indicando o ano da conquista feminina e o que ela representou dentro da sociedade.

- 1827: Foi autorizada a criação das Escolas de Meninas pela Lei Geral do Império de 1827, na qual estabeleceu a igualdade de salários entre as mestras e mestres. Não obstante, as meninas foram excluídas do ensino de geometria e limitadas na instrução de aritmética, ficando o foco do ensino para as “prendas que servem à economia doméstica.
- 1830: No Código Penal Brasileiro de 1830, ainda era aceito o assassinato da mulher que cometesse adultério por seu marido, quando o delito era praticado em defesa da

honra, liberdade, vida e fortunas pessoais, sendo assim, justificados pela lei vários casos de vingança e violência contra a mulher (LOPES, 2011).

- 1879: A partir do Decreto-Lei n.º 7.247, de 19 de abril de 1879, que reformou o ensino primário e secundário no Município da Corte e o ensino superior em todo o Império, as mulheres tiveram o direito de frequentar a faculdade, apesar do ensino superior estar presente no Brasil desde 1808.
- 1890: Anos depois, o Código Penal de 1890, mudou pouco em relação à inferiorização da mulher. Na tipificação do crime de estupro, houve diferenciação nas penas em relação às mulheres virgens e “moça de família” e das não virgens e das “mulheres públicas” (CARNIETO; GIMENES, 2021).
- 1916: O antigo Código Civil de 1916, em vários de seus artigos reforçava a inferiorização da mulher perante o homem, principalmente tratando-se das mulheres casadas, já que essas eram consideradas incapazes para praticamente todos os atos da vida civil, enquanto subsistisse o matrimônio. Conforme dispunha em seu artigo 233, o Código Civil considerava o marido como o chefe da sociedade conjugal, e competia-lhe: a representação legal da família; a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher; o direito de fixar e mudar o domicílio da família, além de autorizar a profissão da mulher e eventual residência fora do teto conjugal (BRASIL, 1916).
- 1932/1934: Após muita luta e reivindicações dos movimentos feministas, a mulher adquire o direito ao voto previsto no Código Eleitoral. Em 1934 o direito ao sufrágio foi assegurado também pela Constituição.
- 1940: O Código Penal de 1940 (e até então o nosso código vigente), em sua redação original, ao definir o crime de estupro, indicava o sujeito passivo apenas com a expressão “mulher”, sendo interpretado como impossível que o homem cometesse estupro contra sua esposa, já que manter relações sexuais com o marido era uma das obrigações do casamento.

Atualmente, a redação deste artigo foi alterada, indicando a expressão “alguém” para o sujeito passivo do crime. Além disso, ao definir o antigo crime de “posse sexual mediante fraude”, a redação usada pelo legislador para indicar o tipo penal era “Art. 215 – Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude”, sendo retirado a expressão “honestas” apenas no ano de 2005. Também, no antigo crime de “atentado ao pudor mediante fraude”, a vítima também era “mulher honesta”, sendo mudada a expressão para “alguém” somente no ano de 2005 até o crime ser extinto no ano de 2009. Já no extinto crime de “Sedução” do art. 217, a redação do tipo penal dispunha: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”.

Percebe-se, que não havia uma preocupação com a mulher em si, muitas vezes de cunho moralista, mas o que ela representava na sociedade, tendo em vista que os crimes cometidos contra as mulheres “virgens” e “honestas” eram vistos como mais graves perante os demais. Por fim, uma importante mudança no Código Penal, foi a indicação que a “emoção” e a “paixão” não excluem a responsabilidade penal, acabando com os argumentos que os criminosos usavam de que “matavam por amor”.

- 1962: Neste ano, foi sancionada a Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962, conhecida como “Estatuto da Mulher Casada”, no qual representou um grande marco de igualdade jurídica para as mulheres casadas, que não mais precisariam da autorização dos maridos para exercer diversos atos da vida civil, como ser economicamente ativa, ter um emprego sem precisar de autorização do marido e compartilhar do pátrio poder. Essa lei mudou a redação de vários artigos do Código Civil, inclusive o art. 6º que se referia a mulher casada como incapaz, enquanto subsistisse a união conjugal.
- 1977 Foi criada a Lei do Divórcio (Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977), que estabeleceu a possibilidade da mulher se divorciar do marido, já que antes as mulheres permaneciam legalmente presas a um casamento por pior que estivesse, além de possibilitar a opção da mulher não mais utilizar o nome do marido.
- 1988 Nasce a nossa Constituição Cidadã, que consagrou finalmente (pelo menos na letra da lei) a igualdade entre homens e mulheres, iguais em direitos e obrigações.

Ademais, o texto constitucional, no capítulo que trata da família, dispôs em seu artigo 226, §5º que: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” e no §8º “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988, *on-line*), garantindo assim, o amparo aos membros familiares que eventualmente sejam vítimas de qualquer forma de violência.

- 1991: O STJ declara a ilegalidade da tese de “legítima defesa da honra”, que era usada frequentemente para justificar assassinatos e violências contra as mulheres, como forma de “lavar a honra do homem”, é o que informa a ementa desse julgamento histórico:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DUPLO HOMICÍDIO PRATICADO PELO MARIDO QUE SURPREENDE SUA ESPOSA EM FLAGRANTE ADULTÉRIO. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE CONFIGURA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA. DECISÃO QUE SE ANULA POR MANIFESTA CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS (ART. 593, PARÁGRAFO 3º, DO CPP). - **Não há ofensa à honra do marido pelo adultério da esposa, desde que não existe essa honra conjugal. Ela é pessoal, própria de cada um dos cônjuges.** O marido, que mata sua mulher para conservar um falso crédito, na verdade, age em momento de transtorno mental transitório, de acordo com a lição de Himenez de Asua (El Criminalista, Ed. Zavalia, B. Aires, 1960, T.IV, P.34), desde que não se comprove ato de deliberada vingança.- **O adultério não coloca o marido ofendido em estado de legítima defesa, pela sua incompatibilidade com os requisitos do art. 25, do Código Penal.**- A prova dos autos conduz à autoria e à materialidade do duplo homicídio (mulher e amante), não à pretendida legitimidade da ação delituosa do marido. **A lei civil aponta os caminhos da separação e do divórcio. Nada justifica matar a mulher que, ao adular, não preservou a sua própria honra.** - Nesta fase do processo, não se há de falar em ofensa à soberania do Júri, desde que os seus veredictos só se tornam invioláveis, quando não há mais possibilidade de apelação. Não é o caso dos autos, submetidos, ainda, à regra do artigo 593, parágrafo 3º, do CPP. - Recurso provido para cassar a decisão do Júri e o acórdão recorrido, para sujeitar o réu a novo julgamento. (STJ, 1991, p.175. grifo nosso).

- 1994: Neste ano, ocorreu o assassinato da atriz Daniella Perez, filha da diretora Glória Perez, em um crime que chocou o Brasil. Daniella foi morta pelo seu colega de trabalho e então par romântico na novela que contracenava, Guilherme de Pádua, juntamente com a esposa de Guilherme, Paula Thomaz. Apesar de surgirem várias teses apontando os ciúmes de Paula como causa da morte brutal de Daniella, a tese desenvolvida no julgamento foi a de que o autor do crime, após ser cortado de dois capítulos da novela, culpava Daniella por essa decisão, em razão da sua mãe ser a

escritora da novela (CASTRO, 2021). Após pressão da escritora Glória Perez e da sociedade em geral, o homicídio qualificado foi incluído na Lei dos Crimes Hediondos pela Lei n.º 8.930, de 06 de setembro de 1994.

- 1995: Foi sancionada a Lei n.º 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez, esterilização e outras práticas discriminatórias para admissão e continuidade nas relações trabalhistas.
- 1997: Foi revogado, pela Lei n.º 9.520, de 27 de novembro de 1997, o artigo 35 do Código de Processo Penal, que proibia que a mulher casada exercesse o direito de queixa sem o consentimento do marido.
- 2001: Foi sancionada a Lei n.º 10.224, de 15 de maio de 2001 que estabeleceu o crime de assédio sexual, com pena de detenção de 1 a dois anos, para aquele que “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (BRASIL, 1940). A criação desse delito penal foi importante para abarcar aquelas situações em que a mulher sofria a violência, mas como não havia contato físico com o agressor, este saía impune.
- 2006: Neste ano foi sancionada uma das principais legislações no combate à violência contra a mulher: a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), resultado de uma luta historicamente travada contra a desigualdade de gênero e, sobretudo, uma conquista das conquistas de direitos das mulheres, como também do Movimento Feminista.

Agora, a violência doméstica no Brasil passou a ser reconhecida internacionalmente, com a promulgação da referida lei e em decorrência do caso da farmacêutica Maria da Penha de 38 anos, nascida no Ceará e mãe de três meninas, que em maio de 1983 foi vítima de dupla tentativa de homicídio realizada pelo seu então marido, o professor Marco Antônio Heredia Viveiros. Enquanto Maria da Penha dormia, ele atirou um tiro, que a deixou paraplégica.

A Lei Maria da Penha veio com o principal objetivo de garantir direitos fundamentais a todas as mulheres, prevenindo e eliminando todas as formas de

violência contra a mulher, incluindo ainda a punição dos agressores, proteção e assistência às mulheres em situação de violência doméstica.

A referida Lei diz que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006, Artigo 2º).

Dessa forma, a Lei Maria da Penha somou as conquistas alcançadas ao longo do processo histórico e fez com que as mulheres despertassem para lutar por políticas públicas que atendessem suas necessidades básicas, sendo encorajadas a participarem de movimentos de luta contra a violência, garantindo conquistas e efetivação dos seus direitos. Compreende-se que a relevância da existência dessa lei, deve-se à efetivação da punição aos agressores, além da criação de medidas protetivas a fim de garantir a integridade física e psicológica da vítima.

Em outras palavras, após a promulgação da Lei Maria da Penha, o Estado reconheceu a necessidade da obrigação de proteger a mulher contra todo e qualquer tipo de agressão, definindo estratégias para a prevenção, punição e erradicação da violência, através de legislações, mas também de amplas campanhas educativas, assim como estudos continuados sobre essa temática.

- 2015: Um recente e importantíssimo avanço legislativo foi a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104 de 09/03/2015) que alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, alterando também o art. 1º da Lei de Crimes Hediondos, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Assim o feminicídio foi tipificado no Código Penal Brasileiro.

O feminicídio é entendido como um homicídio que tem como motivação a vítima ser do sexo feminino, no contexto da violência doméstica e familiar ou pelo menosprezo e discriminação contra a condição de mulher.

Logo, o conceito a ser especificado:

Feminicídio é o assassinato de mulheres em razão da condição de ser mulher, ou seja, de gênero decorrente da violência contra a mulher e principalmente das mazelas do patriarcado enraizado na sociedade desde o período colonial até a contemporaneidade, só diferencia a conjuntura de períodos, mas o poder patriarcal ainda permanece em diversos lares [...] o controle sobre as mulheres do patriarcado

se desdobra ainda no medo a ele associado. Ou seja, a dinâmica entre controle e medo, rege o patriarcado (SAFFIOTI, 2004, p. 46).

Trata-se de uma lei recente, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, que veio com a intenção de punir os inúmeros casos que acontecem no país, de criminosos que matam suas esposas, namoradas, amantes, e mulheres no geral, motivados pelo sentimento de desprezo pela condição da mulher e superioridade de sua condição de homem. Esse novo homicídio qualificado possui uma pena mais dura (reclusão de doze a trinta anos), podendo ser aumentada se a vítima estiver em outras condições de vulnerabilidade, entre elas: gestante, criança ou adolescente.

- 2018: Foi tipificado os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro pela Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018, cujos tipos penais possuem a seguinte redação:

#### **Importunação sexual**

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

“Art. 217-A. ....

.....  
§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.” (NR)

#### **“ Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia**

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

#### **Aumento de pena**

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação (BRASIL, 2018, *on-line*).

Destaca-se ainda, que tais crimes não dependem que a vítima vá até uma delegacia e denuncie o agressor para que ação penal seja iniciada, se houver indícios suficientes de autoria e materialidade do crime, o Ministério Público estará obrigado a denunciar, já que esse crime é de ação penal pública incondicionada.

- 2021: Por fim, uma das últimas vitórias legislativas conquistadas pelas mulheres foi a Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021 que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, além de assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais.

Entender a evolução dos direitos femininos conquistados é fundamental para a compreensão de que tais mudanças não foram algo que surgiram de repente, mas são o resultado de muita luta, de pressão social e política. Não obstante, apesar dos avanços legislativos, é necessária ainda a cobrança dos agentes responsáveis para que esses instrumentos sejam realmente implementados e não virem “letra morta da lei”. Posto isto, o segundo capítulo do presente trabalho, trará o histórico do Serviço Social no Brasil e as particularidades no atendimento desse profissional em situações de violência contra a mulher.

## **2. SERVIÇO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Após salientar acerca do feminismo, torna-se pertinente entender acerca do Serviço Social no Brasil e a sua relação para com a violência doméstica contra a mulher.

### **2.1 O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL**

Em se tratando do processo de institucionalização do Serviço Social no Brasil, deve-se levar em consideração as premissas de José Paulo Netto (1996), a respeito da consensualidade de que o capitalismo experimenta grandes modificações na sua dinâmica econômica com a necessidade de estruturação social e política.

Nesse caso, devemos salientar que o capitalismo concorrencial, vigente na contemporaneidade, está articulado a partir da ideologia de conferir à ordem burguesa os traços históricos de exploração e alienação dos povos, potenciando as condições fundamentais do capitalismo a partir de mecanismos complexos e sofisticados (NETTO, 1996).

Em observância à progressividade do capitalismo desde os anos 1920, as questões sociais de modo geral, no Brasil, surgiram em relação

à generalização do trabalho livre numa sociedade em que a escravidão marca profundamente seu passado recente. Trabalho livre que se generaliza em circunstâncias históricas nas quais a superação entre homens e meios de produção se dá em grande medida fora dos limites de formação econômico-social brasileira. Sem que se tenha realizado em seu interior a acumulação (primitiva) que lhe dá origem, característica que marcará profundamente seus desdobramentos (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 125).

Percebe-se o marcante envolvimento ao trabalho no período supracitado, o que, ocasionalmente, faz com que se perceba alguns elementos que demonstram a influência de determinados segmentos e instituições na forma de idealização e acostamento do Serviço Social no Brasil.

Em primeiro momento, devemos considerar que a Igreja Católica impôs boa parte da sua perspectiva doutrinária nas instituições políticas e sociais do Brasil, valendo-se da ignorância religiosa do povo à época dos fatos. Circunstancialmente, durante todo o século XX, a Igreja participou ativamente na destruição das influências anarquistas e comunistas que ameaçavam deteriorar a ordem liberal (OLIVEIRA, 2019).

O que deve ser levado em consideração é a forma como a Igreja Católica se colocou no país, infundindo suas perspectivas no Estado e na sociedade como um todo, funcionando como instituição fundamental para a formação econômica e cultural, fundamentalmente católicos. Em meado dos anos 1930, a igreja passou a exercer extremo poder sobre a população brasileira, em razão das cartas pastorais e discursos doutrinários marcados pelo progresso da sociedade brasileira, uma vez que se preocupava com as questões de cunho social e operário, mobilizando trabalhadores, inclusive pautando a justiça social, em que pese o salário mais justo para os operários (OLIVEIRA, 2019).

Com a onda de trabalhos relativos às fábricas, a Igreja se viu na oportunidade de

abordar questões vinculadas à educação, voltadas a seus aspectos morais e religiosos; para responder às necessidades materiais; e, por fim, outras visando o desenvolvimento do lazer. Acreditava-se que, com essa rede de associações, o “perigo operário”, que rondava o mundo à época, não afligiria o Brasil (OLIVEIRA, 2019, p. 237).

Dessa forma, com a criação de associações que qualificavam a infusão da igreja no âmbito social, combatendo uma visão de mundo que era favorável aos operários e o desenvolvimento de sua existência, abriu espaço para os chamados visitantes sociais, superintendentes de fábricas e assistentes sociais, mas com ideais vinculados à igreja católica, que, conseqüentemente, influenciou pioneiramente na formação do Serviço Social no Brasil (OLIVEIRA, 2019).

Claramente, não deve ser deixado de levar em consideração que o assistente social

trata-se de uma profissão cujas primeiras influências eram oriundas da Europa, mais especificamente, das assistentes sociais belgas. A sua função, a maneira como a profissão se institucionaliza e ao que ela deve responder são elementos que, ao chegarem ao Brasil, encontram um solo muito peculiar para sua propagação. O Serviço Social belga não se constituiu em seu pioneirismo e influência no Brasil como um universal que explicaria por si a constituição da profissão no país, tampouco, a posterior influência norte-americana oriunda do monroísmo a partir da década de 1940 (OLIVEIRA, 2019, p. 41).

Ademais, sob a perspectiva de Paulo Netto, pela intercessão de Oliveira (2019), é claro o fato de que há relações entre a profissionalização do Serviço Social e os movimentos feministas relativos ao findar do século XIX, no sentido de que contingentes femininos conquistaram papéis sociais de forma muito mais forte naquele período.

Considerando todo esse panorama de influências, sejam da Igreja Católica, das assistentes sociais belgas e do movimento feminista, é importante destacar o suposto

sincretismo do Serviço Social, como bem disciplinado por Paulo Netto (1996), sendo certa essa multidisciplinariedade originária.

Nessa linha de raciocínio, observando que o Brasil passava por revoluções operárias na década de 30 – assunto que não tange o presente trabalho em razão da sua especificidade histórica, a igreja católica, mais uma vez, logrou êxito em propor ações para solucionar tais conflitos, fomentando sua perspectiva teológica e pastoral, permitindo-a compor o quadro de efetiva parceira estatal (OLIVEIRA, 2019).

Prova dessa parceria estatal foi a desistência da Igreja Católica de constituir um sindicato confessional na década de 1930, apoiando o processo de sindicalização estatal, possibilitando o Estado, no bojo de suas condições de operador do cenário social de desenvolver o Serviço Social enquanto profissão, envolvendo pessoas relacionadas aos estratos altos e médios da sociedade brasileira e, conseqüentemente, vinculadas à Igreja (OLIVEIRA, 2019).

Cronologicamente, têm-se a fundação do Departamento de Assistência Social, em 1939, orientando e desenvolvendo o tratamento das causas e feitos dos problemas sociais e individuais, organizando a chamada Escola de Serviços Sociais. Porquanto, o *“Estado coloca-se como importante ator no processo de institucionalização da profissão, exigindo uma postura mais técnica, próxima de uma racionalidade governamental e não exclusivamente escorada sobre os preceitos cristãos dos trabalhadores sociais.”* (OLIVEIRA, 2019, p. 239).

Nesse contexto, surgiu o processo de preparação dos profissionais da área de Serviço Social, que se deu de forma um tanto quanto fragmentada, tendo em vista que existiam

diversos cursos a partir de demandas específicas: em 1936, com duração de 03 meses, o Curso Intensivo de Serviço Social; em 1938, o Curso Regular da Escola Técnica de Serviço Social; em 1940, Curso de preparação em Trabalho Social. Este último curso dá origem à Escola de Serviço Social da Universidade do Brasil (RJ) e origina-se da Escola de Enfermagem. A origem desse curso atrela-se à Emenda ao Projeto 595 nº 595 de 1936, encaminhada em 1937 pela Deputada Carlota P. de Queiroz (OLIVEIRA, 2019, p. 239).

Oportunamente, o Projeto de Lei citado acima aproveitou a base comum do ensino do curso de enfermagem na criação da especialização de Assistente Social Investigadora, Educadora, da Indústria e da Infância, ilustrando a aproximação do Serviço Social a determinadas profissões, justamente pelo seu caráter moralizador e, à época, profissões corriqueiramente ocupadas por mulheres – daí a influência do feminismo (OLIVEIRA, 2019).

Temporalmente, após o desenvolvimento, ainda que inicial do Serviço Social, tem-se o evento dramático que mais assombrou o Brasil, o Golpe de 1964. Casualmente, trataremos

nesse texto a ideia de golpe, deixando de lado eventuais discussões acerca da impossibilidade de a tomada de poder pelos militares brasileiros em 1964 não ser um golpe.

Contextualmente a isso, é fato que a ditadura militar que emergiu em meado dos anos 1961 a 1964 marcou de forma profunda o Serviço Social no Brasil, primeiro porque foi reprimida nesse período militar e, segundo, porque a profissão se expandiu a partir de debates relacionados às teorias e métodos do serviço social (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014).

Logo após o 1º de abril de 1964, diversos assistentes sociais foram vítimas de perseguição política, o que, em razão das circunstâncias, resultou na luta dos estudantes e profissionais da área contra o regime militar, atravessando estes, diversas conturbações, funcionando como um corajoso destacamento da resistência democrática, apesar de existir certa neutralidade dos fóruns representativos da categoria profissional (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014).

Na ditadura militar brasileira,

a atuação profissional neste período se deu em três frentes: 1) no Estado, que respondia à questão social de forma coercitiva, tecnocrática, meritocrática e conforme demanda econômica do capital; 2) nas multinacionais, que precisavam de profissionais apropriados do aparato burocrático e que pudessem intervir diretamente na relação capital/trabalho, em meio às manifestações dos trabalhadores; e 3) na filantropia privada, que se expandiu diante do aprofundamento da questão social, decorrente do processo de crescimento da população urbana (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014, p. 107).

Acontece que, apesar de exercer esse cunho tripartido, o Serviço Social passou por um apuramento em razão do Movimento de Reconceituação, composto por diversos assistentes sociais de origem latino-americana, que apostavam na modernização do Serviço Social para tratar de demandas macrossocietárias e também pela ruptura de exploração e dominação (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014).

Nesse enquadramento, essa perspectiva inovadora da profissão determinou um combate ferrenho ao tradicionalismo que, posteriormente, culminou na divisão entre os reformistas-democratas e os radicais-democratas, divisão que fora decisiva para direcionamento do Serviço Social, apesar da supressão das alternativas democráticas da época, justamente em razão da ditadura instaurada (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014).

O Movimento de Reconceituação serviu como vetor para desenvolvimento e modernização do Serviço Social para impulsionar discussões acerca da adequação da profissão, ensejando numa nova teoria e metodologia, prevendo atualizar a profissão sem os resquícios do conservadorismo a partir da infusão psicossocial com a intenção de se acostar à

tradição marxista, sendo certo que esse movimento cumulou diversas dinâmicas teóricas e culturais (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014).

A partir de uma mudança da economia à época, a política social tangente à reconceitualização e os vetores de modernização do Serviço Social resultaram na distorção entre produção e consumo, atingindo maiores índices da expansão econômica. A partir dessa infusão do Serviço Social no âmbito econômico, a prestação do Serviço Social como um todo, passou a contribuir de forma quantitativa e qualitativa na situação brasileira, sendo certo a marcada efetividade da política social desse período, principalmente pelo investimento social e pela privatização de setores que eram rentáveis, como por exemplo, educação e habitação. Com isso, ficou claro a participação fundamental do Serviço Social para operacionalização da política social que foi intitulada “milagre econômico” (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014).

Paralelamente ao “milagre econômico” e às vantagens proporcionadas pela benéfica utilização do Serviço Social, há o espaço sócio-ocupacional das empresas que fora ocupado por assistentes sociais que, à época, já possuía experiência suficiente (desde os anos 1940) para lidar com relações empresariais (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014).

Tendo em vista a conjuntura social e política que o Brasil se encontrara em 1962, houve a institucionalização dos Conselhos Federal e Regionais de Assistentes Sociais criados a partir da ideologia autocrática burguesa para modernizar o papel estatal, com seu caráter controlador e burocrático.

O Serviço Social naquele período e, em detrimento dos conselhos citados acima, possuíam

ações visavam à adequação dos indivíduos à realidade social na lógica do desenvolvimentismo, vinculada à harmonia social, em um compromisso com a ordem vigente. Neste sentido, remetia a atuação profissional a responder as expressões da questão social com ações pontuais e individualizantes, buscando o enquadramento e ajustamento dos sujeitos, com ações corretivas e preventivas (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014, p. 109).

Sob o intuito de sistematizar as ações citadas e dar força à cientificidade da profissão, foram realizados entre 1967 e 1970, pelo Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais – CBCISS, seminários de teorização do Serviço Social, apontando valores, métodos interventivos, políticas, ideologias, o pensamento general da nova instituição científica (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014).

Posteriormente, conforme Assumpção e Carrapeiro (2014), entre 1975 e 1979, os seminários de teorização do Serviço Social se engajaram de tal forma que resultaram em um documento que sistematizou o seu papel na sociedade. Nesse caso, por mais que tenha sido no período ditatorial, os documentos (de Araxá, Teresópolis e Sumaré), não se relacionaram à conjuntura político-social daquele tempo, mas sim, buscaram o avanço técnico e a modernização, possuindo como grandes marcos:

a) rompimento com o confessionalismo e o paroquialismo, que historicamente marcaram o surgimento e o ensino do Serviço Social no Brasil; b) expansão em número e pelo território nacional das instituições de formação; c) inserção do ensino de Serviço Social no âmbito universitário. Neste processo, o Serviço Social abriu espaço para a interlocução com as Ciências Sociais (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014, p. 110).

Diante da político-social assombrosa, somente em 1979, no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, conhecido como “Congresso da Virada”, que ficou visível o rompimento dos fóruns da categoria profissional, encontrando-se na academia a partir de reflexão crítica, opondo-se ao tradicionalismo que, através de pesquisa e extensão, o Serviço Social brasileiro assentou um marco de transformação e rompeu de forma significativa com o conservadorismo na profissão (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014).

Nesse quadro,

em meio ao período de maior repressão do regime militar, setores minoritários da categoria profissional se posicionaram contrários à transformação da profissão num mero instrumento da aceleração do desenvolvimento, que nada mais era do que um crescimento econômico concentrador e excludente [...]. Assim, o projeto profissional de ruptura foi marcado tanto pela supervalorização da dimensão teórico-metodológica, como da dimensão política. (ASSUMPÇÃO; CARRAPEIRO, 2014, p. 111-112).

Após esse período militar, a Constituição Federal de 1988 preservou e ampliou as conquistas dos direitos sociais, descentralizando e municipalizando as políticas sociais conquistadas, institucionalizando esse trabalho. Conseqüentemente, com a abertura do Serviço Social a nível municipal, ampliou-se a participação de toda a população brasileira na formulação e mantimento das políticas sociais (IAMAMOTO, 2000).

Nesse processo, a assistência social passou a ocupar espaço privilegiado na Constituição Federal, se tornando uma das partes do tripé da seguridade social, juntamente com a previdência social e a saúde. Desse modo, vê-se a institucionalização de políticas públicas de forma horizontal e vertical na nação brasileira, ampliando as organizações civis da sociedade em face da União, Estados (Distrito Federal) e Municípios (IAMAMOTO, 2000).

A constituição trouxe a ampliação dos direitos sociais de tal forma, que esta ficou conhecida como Constituição Cidadã, justamente porque

a assistência social é reconhecida, pela primeira vez, como uma política pública, dever do Estado e direito de cidadania, participe da seguridade social, assentada no tripé da saúde, previdência e assistência, campo privilegiado da atuação do Serviço Social. Amplia-se a possibilidade de ingerência da sociedade civil organizada na formulação, gestão e controle das políticas sociais. Os mecanismos privilegiados são, além dos movimentos sociais organizados, os Conselhos municipais, estaduais e nacionais no marco dessas políticas e os Conselhos de Defesa dos Direitos dos segmentos prioritariamente contemplados pela política de assistência social: criança e adolescente, idosos e deficientes. (IAMAMOTO, 2000, p 287).

Nesse caso, a partir desse *status* de Constituição Cidadã que amplifica as possibilidades sociais, tão como a participação social na construção de políticas públicas eficazes, abre-se precedente para contrapor a tradição política excludente do Brasil, algo antes impensável (IAMAMOTO, 2000).

Diante do advento constitucional, devemos destacar que a Assistência Social, como política de Seguridade Social, adquiriu um status de progressão constante, semelhante aos ideais do Estado Democrático de Direito, cuja conceituação incompleta, de forma progressiva, busca a cada dia êxito em sua concretização. Tudo isso pode ser verificado através do planejamento do Governo Federal brasileiro que institucionalizou o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), representando uma nova forma organizacional da Assistência Social Brasileira, conforme documento elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 2009 (BRASIL, 2009).

O SUAS, nesse caso, integrou-se a Política Nacional de Assistência Social de 2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS de 2005, fundando esse projeto futuro em que o território brasileiro passou a ganhar definições e planejamentos, ofertando hierarquização e complementariedade entre a proteção básica e especial com tecnologia política a partir de transferência de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesse aspecto, percebe-se a total centralização da atenção às famílias e à convivência familiar comunitária, a partir de parâmetros informativos e de monitoramento (BRASIL, 2009).

Dentre as diversas atuações do Serviço Social, em atenção ao SUAS, percebe-se a proteção básica e especializada em diversos âmbitos, seja ele jovem, adulto, infantil, a partir de políticas e programas como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), frente de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e diversos outros (BRASIL, 2009).

Por mais que existem diversas nuances acerca do SUAS e programas de proteção social que englobam toda a perspectiva de crescimento do Serviço Social no Brasil, não cabe a este trabalho adentrar em especificidades. Abordaremos a seguir a relação do Serviço Social para com a violência doméstica contra a mulher.

## **2.2 O SERVIÇO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Após realizar um breve panorama da institucionalização do Serviço Social no Brasil, a partir da perspectiva de intervenção do capitalismo e a estrutura patriarcal que submete mulheres a partir da materialização do controle da sua sexualidade e a persistência para perpetrar a violência – independente se é física ou moral, falaremos do Serviço Social em relação à violência contra a mulher.

Antes de mais nada, uma vez citados os aspectos de institucionalização do Serviço Social, em relação a políticas públicas e programas, não é possível dizer que estes exercem poder efetivo para apagar a totalidade das diversas formas de violência contra a mulher.

Em se tratando

das categorias relações sociais de gênero, patriarcado e raça pelos(as) profissionais de Serviço Social se faz necessária para uma apreensão crítica das relações sociais e suas múltiplas determinações para além das classes, pois a realidade sobre a qual os(as) assistentes sociais se debruçam é complexa e multifacetada, sendo necessário, portanto, desvendar seus vários determinantes (QUEIROZ; DINIZ, 2014, p. 99).

Nesse caso, devemos, na atuação do Serviço Social, pautar-nos através de práticas de aliança com o projeto feminista para deturpar a ordem de violência sistematizada, tendo em vista que os ideias do movimento feminista, estão alinhados às perspectivas operacionais do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, na medida em que barra a dominação-exploração de classe, gênero e etnia (QUEIROZ; DINIZ, 2014).

Apesar de a produção de teorias acerca da violência doméstica contra a mulher no âmbito do Serviço Social ser recente e pouca, há trabalhos importantes a respeito da violência contra a mulher. Os estudos e debates que envolvem esse tema apontam um grande desafio para um processo contínuo de afirmação da sua perspectiva ética-político-profissional (QUEIROZ; DINIZ, 2014).

Como já apontado e discutido anteriormente, os índices de violência doméstica no Brasil são extremamente altos, o que demanda muito trabalho na esfera da prevenção e no

combate à violência já materializada. Diante disso, as políticas sociais vão se constituindo e garantindo o atendimento de necessidades concretas a partir de estratégias do Estado para amenizar as situações de violência, a partir de políticas do Serviço Social num viés residual, seletivo e focalizado (QUEIROZ; DINIZ, 2014).

Deixando de lado a argumentação de que a instauração de procedimentos e programas de combate à violência estão enviesadas através de uma perspectiva antagônica entre necessidade de trabalho e o ocasionamento da violência, devemos apontar o avanço na proteção social através de políticas sociais focalizadas, deixando, eventualmente, de exercer caráter generalizante (QUEIROZ; DINIZ, 2014).

Entretanto, apesar dessa focalização,

o Serviço Social tem reafirmado, ao longo dos últimos trinta anos, um compromisso com o processo de construção de uma nova ordem societária sem exploradores e explorados, defendendo princípios norteadores como: o reconhecimento da liberdade como valor ético-central; a defesa intransigente dos direitos humanos, a cidadania, a democracia, a equidade e a justiça social e o empenho para eliminar os diferentes preconceitos que ora vigoram e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados pelos(as) assistentes sociais (QUEIROZ; DINIZ, 2014, p. 105).

Apesar de existir essa onda revolucionária de compromisso com a defesa dos direitos das mulheres através de uma perspectiva ética, não deixa de ser uma tarefa árdua em detrimento das ofensividades neoliberais que pressupõe a atividade do mercado e a necessidade de este assumir protagonismo totalizador, que, de forma clara, pressupõe a destituição de direitos conquistados, em especial nas legislações, exigindo a real radicalização das lutas para construção de uma nova ordem social que não busque a exploração de classe ou gênero (QUEIROZ; DINIZ, 2014).

Diante das lutas históricas dos movimentos feministas para concessão de políticas públicas relativas à violência contra a mulher, grande é a conquista em se tratando da criação das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAM's), em todo o decurso de tempo desde 1980, que, em detrimento da Lei Maria da Penha, as DEAM's trouxeram inovações no tratamento fornecido pela jurisdição estatal em relação às mulheres.

Por isso, seguindo a interpretação de constitucionalização dos direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha é considerada como marco de defesa às mulheres no Brasil, sendo certo que através da necessidade de instaurar normas capazes de repelir a violência contra a mulher, esta lei foi criada.

Maria da Penha Maia Fernandes é, sem dúvida, um ícone deste avanço por ter lutado contra a omissão, a negligência e a tolerância à violência contra a mulher, contribuindo para a criação da legislação que protege as mulheres vítimas de violência familiar (TELES, 2013, p. 110).

Nesse contexto,

foi a denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que resultou na condenação do Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, que levou à revisão das políticas públicas atinentes à violência contra a mulher e, por consequência, ao surgimento da Lei 11.340/2006 (TELES, 2013, p. 110).

Tendo em vista a coragem de Maria da Penha, ela cedeu seu nome à lei que criou os citados mecanismos de proteção às mulheres, sendo esta norma altamente conhecida pela população brasileira, buscando mudanças no histórico de violência no país. Nesse caso, transformar os atos machistas e opressores que culturalmente estão arraigados à nossa sociedade foi fundamental para fomentar as denúncias por parte da própria vítima e também das pessoas que presenciam esse tipo de violência, ensejando na melhor aplicabilidade das instituições relativas ao Serviço Social no contexto de violência – inclusive através de índices (TELES, 2013).

A violência contra a Mulher, conforme capitula o artigo 7º da LMP pode ser qualificada como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Assim sendo, qualquer ato que ataque a integridade feminina física, sexual (estuprando-a, obrigando a praticar atos sexuais, limitando direitos sexuais), patrimonial (controlando seu dinheiro, destruindo documentos pessoais, priva-la de seus bens, causar dano proposital a objetos pessoais) ou moral (acusando-lhe de traição, emitir juízo de valores, expor a vida íntima), é violência e deve ser punida na proporcionalidade da lei (BRASIL, 2006).

A violência psicológica e a física são as mais frequentes no ambiente familiar, na modalidade de humilhação, desprezo e xingamentos, perdurando como um ciclo de violência. Com o passar do tempo, as formas de violência vão se qualificando, uma vez que, em primeiro momento se ocasiona a violência moral e posteriormente a física, isso aponta a real necessidade de infundir os planos sociais à essas realidades (FONSECA, *et al*, 2012).

É preciso entender que a violência acontece ciclicamente, pois muitas mulheres apresentam manifestações de passividade, decepção, pena, vergonha e sofrimento que acabam simbolizando o seu relacionamento como perfeito e feliz, sob a expectativa de que a realidade será distinta num futuro um tanto quanto iminente (FONSECA, *et al*, 2012).

Nessa linha de raciocínio, os estudos relativos ao Serviço Social apontam que comumente as vítimas de violência (doméstica) tratam o agressor a partir de uma idealização infundada, sob a perspectiva de serem pessoas boas, confusas ou levemente inconsequentes, agindo com esse argumento a partir de uma negação dos verdadeiros atos e motivos do sujeito agressor. Paralelamente, pode-se perceber que o ciclo de violência sob esse viés acaba por perdurar vários anos, alternando entre momentos tristes e alegres, (FONSECA, *et al*, 2012).

Ademais,

o gênero, a raça/ etnia e a classe social, que se mesclam e potencializam a configuração da violência doméstica. [...] Quanto mais sujeitas a esse conjunto de desigualdades, maiores são as possibilidades de as mulheres se tornarem vulneráveis à preservação de sua integridade física e emocional; ficando a condição mental fragilizada pelas “idas e vindas”, pela esperança de mudança, sentimentos de pena e pelas agressões físicas e psicológicas (FONSECA, *et al*, 2012, p. 312).

Aqui, é importante destacar a importância do Serviço Social enquanto propagador das medidas de prevenção e contenção de violência que tanto prevê a Lei Maria da Penha, uma vez que as Secretarias de Serviço Social e suas redes de apoio, seja com CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social) ou outra instituição, conseguem difundir as premissas dessa norma tão importante.

Em se tratando de violência social contra a mulher, verifica-se que a intervenção do assistente social é importante, sendo que se dá mediante uma rede de atendimento interdisciplinar de apoio que orienta as situações de vulnerabilidade encontradas. Através das visitas e acompanhamento psicossocial, pode-se reduzir os riscos e a violência contra a mulher, uma vez que abrange o acompanhamento da justiça, segurança, saúde e, não menos importante, a Assistência Social (GUERREIRO, *et. al* 2020).

A fim de corroborar o entendimento de que o Serviço Social se encontra atrelado ao combate da violência doméstica contra a mulher, serão discutidos no próximo capítulo a importância da Proteção Social Especial e dos Centros de Referência em Assistência Social Especializada.

### **3. ATUAÇÃO DA(O) ASSISTENTE SOCIAL COM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

O presente capítulo tem por objetivo analisar a atuação do assistente social nos casos de violência doméstica contra a mulher a partir de pesquisa e levantamento de dados, analisando a proteção social em caráter especial no CREAS.

#### **3.1 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / ASSISTÊNCIA DO CREAS**

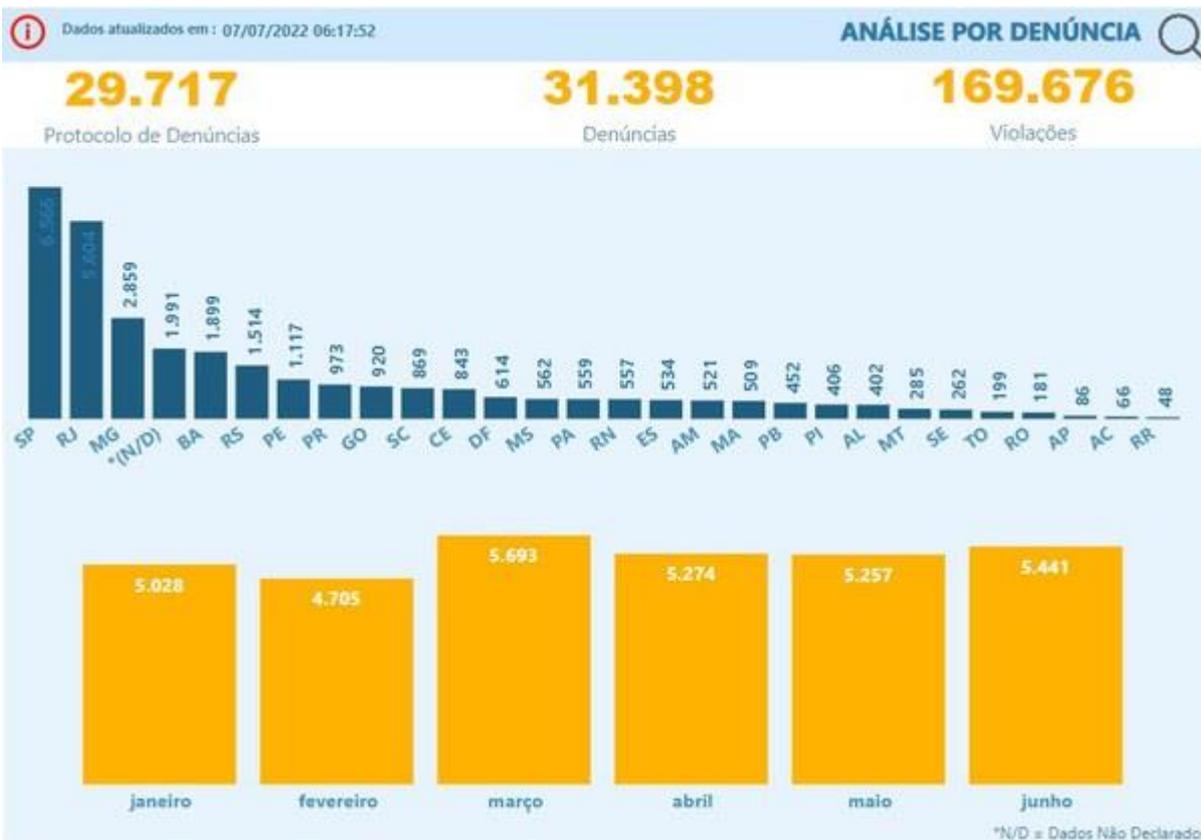
Um fator de suma importância que colabora para o enfrentamento da violência doméstica são as denúncias que surgem por diversos locais: hospitais, a própria vizinhança, CRAS, Delegacias, dentre outros. Este fato agrega para a contribuição do trabalho realizado pelos órgãos responsáveis pela averiguação marcando presença e acompanhamento necessário onde quer que aconteça o ato de violência.

Este determinado trabalho agrega ao CREAS, já que ele recebe denúncias de inúmeros órgãos que reconhecem vítimas de todo e qualquer tipo de violência com fatos consumados em hospitais, CRAS, Delegacias. Além disso, conta com denúncias anônimas que na maioria das vezes colabora para que o fato seja de conhecimento dos órgãos responsáveis.

Um dos canais de denúncias anônimas mais utilizado está sob a gestão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), atendimento por intermédio de ligação no 180, um canal de atendimento exclusivo para mulheres, em todo o país. O canal de atendimento tem como propósito além de receber denúncias de violência, como a familiar ou política, compartilhar informações sobre a rede de atendimento e acolhimento à mulher em situação de violência das quais recebem orientações referentes aos seus direitos e legislação vigente.

O canal de denúncia “Ligue 180” pode ser acionado por meio de ligação, site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), aplicativo Direitos Humanos Brasil, Telegram (digitar na busca “DireitosHumanosBrasil”) e WhatsApp (61-99656-5008). Esse atendimento ocorre com disponibilidade de 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

Gráfico com análise de denúncia emitido pelo Governo Federal em 2022 demonstra cada vez mais o crescimento do número de denúncias:



<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>

As denúncias realizadas pelo intermédio do disque denúncia são praticadas na maioria das vezes por pessoas que mantêm algum tipo de ligações com as vítimas, tais como vizinhos parentes, enfim, pessoas conhecidas que preferem manter-se de forma anônima garantida pelo disque 100.

Conforme Brasil (2002), a notificação pode ser realizada por qualquer cidadão que tome conhecimento da situação e tenha provas que a mulher esteja tendo os seus direitos violados. A denúncia pode ser feita de forma anônima aos serviços que tem como objetivo a proteção da mulher; em seguida a informação é repassada para o órgão responsável mais próximo da residência da vítima.

Outras formas de atendimento são advindas pelas implantações dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência em Assistência Social Especializada em todo o território nacional (BRASIL, 2009).

O CRAS, enquanto instituição, funciona como unidade de proteção social básica do SUAS, prevenindo o ocasionalmente que ocorram situações de vulnerabilidade e riscos sociais, ofertado municipalmente através de todo o país e materializando através do processamento dos ideais do SUAS e demandas advindas da vulnerabilidade social e de risco conforme a situação local (BRASIL, 2009).

Paralelamente, o CREAS se posiciona através da perspectiva de atender as demandas especiais, buscando realizar atendimento voltado às famílias e cidadãos cujo direito já fora violado, buscando reestruturar vínculos familiares e inibir a violência, seja no âmbito doméstico, seja no meio social (BRASIL, 2009).

Diante dessa proporção institucional, há que se falar na Proteção Social Especial, que organiza e oferta projetos de cunho especializado para reconstruir vínculos familiares, enfrentar as mazelas das violências – seja ela física, econômica, moral ou qualquer outra forma, conforme as Orientações Técnicas do CREAS (BRASIL, 2011). É importante ressaltar que o intuito da Proteção Social Especial é a concretização dos ideais do SUAS, que, através de programas, previne o agravamento de riscos tangentes às famílias e cidadãos, inibindo a violência sexual, trabalho infantil, abandono e diversas outras nuances sociais (BRASIL, 2011).

Nesse contexto, a Proteção Social Especial se configura como de média ou alta complexidade. De média complexidade, justamente por necessitar de uma maior estruturação técnica e organizacional em detrimento da natureza da abordagem social, qual seja, a violência e situações de risco. De alta complexidade, por afiançar a segurança e o acolhimento de pessoas e famílias que por algum motivo se afastaram do ceio familiar originário, ofertando seguridade social a estes (BRASIL, 2011).

Tendo em vista esta estruturação da forma de desenvolvimento do Serviço Social através de CRAS e CREAS, o Brasil evoluiu didaticamente para a implementação de programas de apoio a esta rede de atendimento social, que, na sua proporção mais clara, se concretiza através do GESUAS.

O GESUAS atua no aprimoramento da qualidade dos serviços de gestão do próprio SUAS, atendendo famílias de todo o Brasil. Nesse contexto, observa-se que este sistema se encontra amplamente estruturado no sítio de endereço [www.gesuas.com.br](http://www.gesuas.com.br), com demonstrativo de aplicabilidade do projeto.

Em relação às especificidades do GESUAS, ele pretende modernizar a forma de registro das informações e atendimentos relativos às famílias, mediante a confecção de um prontuário familiar digital com todas as informações pertinentes aos cidadãos brasileiros. Nesse caso, a partir da tecnologia citada, o GESUAS integra os usuários e famílias na medida em que coleta dados – tanto da coletividade, quanto da particularidade, mapeando a vida das famílias de todo o país e auxiliando na elaboração de caminhos para efetivar o

acompanhamento familiar e inclusive individualizando o atendimento conforme as necessidades locais.

O citado projeto, determinado a partir de diretrizes estruturais, pode otimizar o tempo dos gestores do Serviço Social e ampliar o campo de visão acerca da realidade situacional de Municípios, Estados e comunidades, efetivando as ações através de um planejamento estratégico através de segurança e sigilo, sendo adotado por diversos Municípios de todo o país.

Diante disso, é necessário compreender em que medida as políticas públicas e intervenções estatais estão resultando reflexos no convívio social contemporâneo brasileiro e, para tanto, este trabalho se consubstancia em uma pesquisa adjacente à perspectiva do SUAS, tratando a respeito do atendimento e rede de serviços sociais na atuação do CREAS NO Brasil.

### **3.2 O ATENDIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS E A ATUAÇÃO NO CREAS NO BRASIL, ANTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Com a diversidade de demandas a utilização da Política de Assistência Social viabiliza alguns níveis específicos de atendimento, sendo eles proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

Em relação ao desempenho da Política Nacional de Assistência social, destacamos que a proteção social básica trabalha em prol do fortalecimento de vínculos familiares e comunitário, no momento em que os mesmos ainda não foram rompidos, dessa forma, têm-se os serviços e programas de apoio à população em situação de vulnerabilidade social, sendo o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outras instituições públicas ou privadas responsáveis pela execução das ações.

A prevenção social especial deixa em evidencia que seu caráter compensatório está relacionado à reparação de danos uma vez que o trabalho é realizado junto a sujeitos que tiverem seus direitos violados e/ou vínculos rompidos.

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada as famílias e indivíduos que se encontram situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substancia psicoativas, cumprimento de medidas sócio educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual, e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que

assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada (LEGISLAÇÃO p.445).

Os sujeitos que tiveram seus direitos violados, possuindo ainda seus vínculos familiares e comunitários, têm o benefício de receber o serviço de proteção social especial de média complexidade por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O CREAS, enquanto coordenador e articulador da política de proteção social da especial, possui uma equipe técnica que realiza a acolhida, o atendimento sócio familiar, a oferta trabalhos em grupo, realizando o acompanhamento dos encaminhamentos realizados, além disso, há o constante monitoramento e busca ativa de situações que caracterizam violência abuso, exploração entre as demais inúmeras formas de ameaças aos direitos.

“A proteção social especial de alta complexidade refere-se a questões que exigem maior proteção, uma vez que além da violação dos direitos existe o rompimento dos vínculos, alcançando dimensões maiores como a retirada dos sujeitos de seu ambiente familiar, dessa forma o CREAS oferece serviços de orientação encaminhamento e acompanhamento, sendo que as ações devem ocorrer de forma descentralizada seja em instituições públicas ou privadas, cada qual atendendo a uma especificidades, pois considerando a complexidade das demandas apresentadas torna-se impensável o atendimento de todas eles em um único espaço, tal proposta visa garantir a qualidade dos serviços prestados.( Tapajós,2010,58)”

O espaço nomeado como Centro de Referência é um equipamento que tem por finalidade acolher as mulheres, orientadas e encaminhadas para a Rede de Atendimento, por meio de uma ação intersetorial com as diversas políticas municipais, tendo como formação de equipe técnica: assistentes sociais, psicólogas, advogadas, arte educadoras.

A LOAS (1993) regulamenta questões referentes à Assistência Social a partir das diretrizes definidas pela CF/88, especificamente o artigo 194, a respeito da Seguridade Social, e dos artigos 203 e 204, que abordam o seguinte:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; 41

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195 , além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Outro fator importante diz respeito a como são organizadas as ações da assistência social no SUAS, sendo divididas em duas categorias de proteção social: básica e especial. Conforme o Art. 6 - A da LOAS:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011). (Lei nº 8.742/93).

Assim, há o reforço da importância do papel do assistente social dentro do CREAS. Segundo a Tipificação Nacional da Assistência Social,

O CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a familiares e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio – educativas em meio aberto. (Tapajós,2010.p.6)

O CREAS, segundo a Política Nacional de Assistência Social, oferta os serviços conforme a Resolução Nº 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Sócio – assistenciais e de acordo a realidade do município, sendo eles:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à familiares e indivíduos (PAEFI) que atende famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência; Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua e mendicância; Abandono; Vivência de trabalho infantil; Discriminação de direitos decorrentes de discriminação da orientação sexual e/ou raça/etnia; - Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.( Política Nacional de Assistência Social,2004,p.38).

b) Serviço Especializado em Abordagem Social. É uma ação pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica, média e alta complexidade junto a famílias em vulnerabilidade e risco social ou em violação de direitos, como a questão da violência contra a mulher.

Dentre as atividades que devem ser realizadas pelos profissionais que atuam no CREAS, destaca-se algumas de acordo com Resolução CNAS nº 109:

[...] acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contra referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de 38 Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal, social e comunitário; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; produção de orientações técnicas e materiais informativos; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos. (BRASIL, 2009, p. 33).

No relato abaixo, Viela (2008) apresenta uma concepção de profissional da Assistência Social no que diz respeito às mulheres que iniciam o atendimento no CREAS:

[...] de todos os tipos de violência que existem contra a mulher e no mundo, praticado no ambiente familiar, é um dos mais cruéis, e perversos, onde é praticado por uma pessoa, mas próxima, usa sua força como uma covardia. O lar onde é seu abrigo acolhedor passa a ser um ambiente perigoso a vítima, mas um perigo constante, que resulta a ela medo, apreensão e ansiedade, baixa auto estima, permanentes, envolvendo também as emoções e relações afetivas, a violência contra a mulher está até hoje como uma sombra em nossa sociedade, um fenômeno muito complexo. A violência familiar e doméstica vem da força de poder masculina e da história de desigualdades entre o homem e a mulher (VIELA, 2008, p. 64).

Segundo (Chauí, 1985),

As mulheres vitimizadas sentem vergonha, medo por sofrer a violência, o acesso aos recursos de proteção torna-se limitado para as mulheres, são constrangimentos permanentes, para reconhecermos o fenômeno da violência contra a mulher é reconhecer a discriminação histórica da mulher, pois é por falta de igualdade que faz com que a mulher seja vulnerável a violência. (CHAUÍ, 1985, p.28)

O objetivo da equipe profissional do CREAS é promover o exercício de cidadania para as mulheres que de alguma forma cheguem até o seu atendimento, encorajando e sensibilizando-as mulher para efetuar a denúncia e superação deste quadro a partir dos encaminhamentos realizados.

Segundo Yamamoto (1999)

o grande desafio na atualidade é, pois, transitar da bagagem teórica acumulada ao enraizamento da profissão na realidade, atribuindo, ao mesmo tempo, uma maior atenção às estratégias e técnicas do trabalho profissional, em função das particularidades dos temas que são objetos de estudo e ação do assistente social.(Yamamoto,1999,p.52)

Com a demanda pelo acompanhamento das medidas socioeducativas e outras tantas, o CREAS precisa contar com uma equipe com profissionais capacitados, um local de atendimento estruturado que possibilite a realização de atendimentos individuais e em grupo facilitando o acompanhamento das vítimas e seus familiares.

As instalações físicas do CREAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, dispondo de ambientes reservados para recepção das famílias, das crianças e adolescentes; atendimento individual e familiar; trabalho em grupos e reuniões; atividades orientadas para o desenvolvimento de sociabilidades das famílias, além das áreas convencionais de serviços (BRASIL, 2005a, p.17).

Esses parâmetros de organização são resguardados e amparados por lei. Destacamos alguns eixos que devem nortear a organização e o desenvolvimento do trabalho social no CREAS, de acordo com, MDS - Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

**Território e Localização:** O território é um espaço contraditório, pois o mesmo tempo é o lugar onde se produz e reproduz exclusão e a violência. Conhecer o território e suas especificidades, constitui elemento fundamental para a definição e organização dos serviços e do 40 trabalho social na unidade. Nessa perspectiva é fundamental que o órgão gestor de assistência social, realize diagnóstico que permita conhecer as especificidades dos territórios, incluindo informações sobre as características dos riscos pessoais e sociais, por violação de direitos. Este diagnóstico deve subsidiar o planejamento, a localização e a implantação de cada CREAS necessário na localidade. O mapeamento da rede de articulação sua localização, características potencialidades e inclusive lacunas, é também imprescindível para composição deste diagnóstico, que contribui para se delinear fluxos de articulação e desenvolver ações. **Atenção Especializada e Qualificação do Atendimento:** Exige que a equipe seja interdisciplinar, contando com os profissionais de nível superior e médio, com capacidade técnica para o desenvolvimento de suas funções e domínio teórico-metodológico por parte da equipe. Numa perspectiva dialética, deve agregar instrumentos técnicos e operativos, bases teórico-metodológicas e ético-políticas, que possam proporcionar uma aproximação sucessiva e crítica a realidade social, donde emergem as situações atendidas. **Centralidade na Família:** Visa compreender em um determinado contexto, como se constroem e se expressam as relações familiares entre seus

membros, essa perspectiva não visa responsabilizar a família e seus componentes, mas contextualizar a situação vivida e recolocar o papel do Estado como provedor de direitos, por meio das políticas sociais, fornecendo instrumentos de apoio e sustentação necessário para a proteção social das famílias. O CREAS, trabalha com centralidade na família que deve considerar as potencialidades do conjunto dos seus membros e de cada indivíduo, compreendendo as singularidades e particularidades das situações vivenciadas por cada sujeito, para proporcionar apoio e proteção, tendo vista a superação de fragilidades e violação.

**Acesso a Direitos Socioassistenciais:** Os profissionais, devem garantir a todo usuário o direito de ser informado sobre as normas de funcionamento da unidade e procedimentos que possam ser adotados ao longo do acompanhamento, considerando demandas identificadas e encaminhamentos, pertinentes que devem ser fornecidos e as informações 41 necessárias para os benefícios, serviços e competências e atribuições de cada órgão da rede, bem como formas de acesso aos mesmos.

**Mobilização e Participação Social:** O trabalho social no CREAS deve primar pela participação social dos usuários e pela realização de ações que propiciem intervenções nos territórios voltadas à mobilização social para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

**Trabalho em Rede:** Tem objetivo integrar as políticas sociais na sua elaboração, execução monitoramento e avaliação. O órgão gestor de Assistência Social deve buscar a articulação em rede para fortalecer a complementaridade das ações dos CREAS com os diversos órgãos envolvidos no acompanhamento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Para tanto, deve primar pela articulação que almeje o acesso dos usuários aos demais serviços, projetos e programas que integram o SUAS e às outras políticas públicas, considerando a complexidade de cada situação vivenciada pelas famílias e indivíduos. (MDS, 2011, p.26 - 38)

Quanto aos profissionais que devem compor a equipe do CREAS, faz-se necessário ter profissionais que contribuam para o desenvolvimento das atividades. Estando de acordo, dessa forma, com as exigências propostas pela NOB/SUAS (2005) e pelo SINASE (2006) que determina que o acompanhamento socioeducativo de LA deve conter:

[...] equipe mínima composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes, sendo a relação quantitativa determinada pelo número de adolescentes atendidos (SINASE, 2006, p.49).

Para que o trabalho flua de forma eficaz é de extrema importância que haja um número suficiente de profissionais de cada área para a realização de um atendimento de qualidade, assim como é importante que a equipe de profissionais tenha conhecimento a respeito de legislações e documentos referentes à demanda da instituição (Constituição Federal de 1988, ECA, LOAS, PNAS, Estatuto do Idoso, etc).

Os componentes do CREAS têm importância fundamental na assistência, apoio e orientações, não apenas à mulher que foi vitimizada, como também a todos os familiares envolvidos no processo.

[...] envolver o acolhimento e a possibilidade de apoio por parte da equipe; auxiliar a vítima a estabelecer vínculo de confiança individual e institucional para poder avaliar o histórico da violência e as possibilidades de mobilizar recursos sociais e familiares; dialogar com a mulher sobre as opções de lidar com o problema, permitindo-lhe fazer escolhas e fortalecer sua autoestima; apoiar a vítima que deseja fazer registro policial do fato; fazer encaminhamentos à outros órgãos competentes quando necessário, Delegacias da Mulher, Instituto Médico- Legal; incentivar a construção de vínculo com as redes de assistência, acompanhamento, proteção e redes de apoio; encaminhar para atendimento clínico os casos de lesões graves, com necessidade de reabilitação, que não puderem ser atendidos na unidade; sugerir à vítima atendimento para o casal ou família no caso de continuidade da relação; propor acompanhamento psicológico; fazer visitas domiciliares constantes para cuidar e acompanhar o caso.( Teles e Mello,2003,p.87)

O uso da *práxis* é um elemento importante tanto no domínio do conhecimento quanto no âmbito das intervenções profissionais das quais veem sendo intervindas pelo CREAS, essa prática é transformadora, crítica, pensada, reflexiva e aplicada possui capacidade ou intensão de transformar a realidade social no Brasil. Teoria e prática são imbricadas e relacionadas entre si, de forma que as mesmas não se posicionam de maneiras opostas, embasando a intervenção profissional.

### **3.3 A realidade da violência doméstica no Brasil**

Neste capítulo, após discorrer acerca da violência doméstica contra a mulher em toda a sua amplitude, apresentaremos e discutiremos os resultados.

Nesse caso, devemos levar em consideração a instituição dos direitos de ordem jurídica que regem a violência doméstica contra a mulher, como, por exemplo, a Lei Maria da Penha. Tal marco deve ser destacado a partir da enorme e progressiva luta das mulheres para com seus direitos, levando em conta o movimento feminista e a sua respectiva importância.

O feminismo, enquanto movimento que se origina a partir de bases revolucionárias contribuiu (e contribui) ferrenhamente para a solidificação de direitos e políticas públicas que protegem a mulher. Este movimento logra êxito em diversificar direitos e acessos mínimos às mulheres, neutralizando a perspectiva do patriarcado, machismo e ideologias de tradicionalismo que, na maior parte das vezes, são dotados de uma simplicidade e superficialidade claramente infundadas, sob a perspectiva de um gênero e sexo dominante.

Com isso, o que se vê é a necessidade de atualização de políticas públicas eficientes. Não defendemos aqui que o poder público não é eficiente para com os direitos das mulheres. O que ocorre é a real falta de alcançabilidade de metas anteriormente necessárias e impostas pelos diplomas normativos.

É evidente que o Serviço Social sofreu progressiva e relevante significância no Brasil, principalmente em detrimento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que, claramente, tomou por base, desde o seu preâmbulo até os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a real necessidade de solidificar um sistema pautado na igualdade, seja de gênero, seja social, com fulcro no paradigma do Estado Democrático de Direito.

Frente à progressiva onda de crescimento do Serviço Social brasileiro, há de se citar os movimentos um tanto quanto contemporâneos de ressignificação da profissão relativa. O que se espera a partir de então é a modernização do papel social em alinhamento às diretrizes básicas de uma nação pautada na igualdade com sistemas robustos e atrelados à cientificidade conforme os conselhos brasileiros científicos.

Deparando-se com este iminente crescimento das atividades sociais, o Serviço Social, interligado com os movimentos massivos do feminismo, ensejou na atuação especializada à violência contra a mulher. É necessário deixar de lado a fatal intervenção do capitalismo e seus postulados liberais que ensinaram desde os primórdios da história na objetificação da

mulher e no controle da sexualidade, persistindo e perpetuando a violência – seja física, seja moral, seja patrimonial.

Com isso, o Serviço Social busca, desde as últimas 3 décadas, realizar uma tratativa especializada na nova ordem de exploradores e explorados, defendendo princípios que, apesar de serem determinados por muitos como novos e inconsistentes, são relevantes a um grupo social que sofre as mazelas do sistema patriarcal. Nesse caso, é preciso destacar que os programas específicos de tratamento e acompanhamento às vítimas de violência doméstica são imprescindíveis.

O Serviço Social corrobora com as práticas de seguridade social e proteção, tendo em vista os muitos projetos e normas que estão crescendo cada vez mais. Em continuidade, especificamente na pesquisa realizada, no que tange o CREAS no Brasil.

Face a isto, há a implantação e continuidade de programas sociais a pessoas em situação de vulnerabilidade. Ora, quem se encontra em mais vulnerabilidade que uma mulher desprotegida e desamparada logo após a agressão do seu marido ou companheiro?

Frente a isto, a implementação destes programas resulta na proteção social minimamente esperada que, eventualmente, resultam na reconstituição de vínculos na modalidade restaurativa, tudo conforme as orientações jurídicas e sociais que as vítimas recebem.

Apesar de seguir uma linearidade às propostas tangenciadas no SUAS, sob a perspectiva deste texto, é necessário maior corroboração do Poder Público na concretização dos seus postulados, em que pese a violência contra a mulher.

O artigo 5º, inciso I da Constituição brasileira ainda não está plenamente posto, tendo em vista que o Poder Público não logra êxito em consolidar a igualdade de gênero. Isso porque ainda há em nosso país perspectivas políticas e ideológicas de cunho extremista que são abertamente contra quaisquer políticas de igualdade de gênero/independência financeira e emocional da mulher.

No caso, o próprio Presidente da República de 2018 a 2022 se revestia de extrema imoralidade em seus discursos que, de forma pública foi evidenciado, principalmente no que tange à mulher e a sua comparação com fraqueza. Tudo isto se consolida a partir da continuidade de sistemas patriarcais estruturantes que mancham a sociedade sob a perspectiva machista que, de forma muito triste, permeia e mata pessoas pelo mundo inteiro. Sistemas esses que são violentos com qualquer pessoa que não se enquadre nos padrões históricos hetero-normativos.

Considerando a existência de um discurso pautado na violência de gênero, destacamos neste trabalho a necessidade da criação de mecanismos de proteção à violência contra a mulher não da forma pragmática que ocorre hoje. Veja, o que se propõe não é a extinção de procedimentos e políticas de seguridade social às mulheres, e sim a necessidade da criação de políticas e projetos que contenham a cultura patriarcal e machista brasileira.

É mais viável incitar movimentos excludentes de práticas machistas e violentas do que criar mecanismos para amparar as vítimas desse ódio acumulado por parte dos agressores que, categoricamente, se embasam na sua ilicitude desenfreada.

Nessa perspectiva,

a presença ativa do machismo compromete negativamente o resultado das lutas pela democracia, pois se alcança, no máximo, uma democracia pela metade. Nesta democracia coxa, ainda que o saldo negativo seja maior para as mulheres, também os homens continuarão a ter sua personalidade amputada. E vale a pena atentar para este fenômeno. Neste sentido, é preciso preocupar-se com as práticas machistas, levando em consideração que elas são prejudiciais não apenas para os homens, mas também para as mulheres, podendo causar danos, tais como violência, humilhação, discriminação, preconceito para ambos os gêneros (OLIVEIRA; ROSE MAIO, 2016, apud SAFFIOTI, 1987, p. 24).

Dessa maneira, isso enseja na má formação da sociedade a partir das relações sociais às quais é exposta. Por exemplo, se estamos expostos às culturas tradicionalistas do machismo e estas são exploradas e reproduzidas por pessoas que estão no poder estatal, evidentemente, podemos deixarmos ser influenciados por estas, desde que compartilhem dos mesmos ideais. Nesse caso, a família, escola e mídia, consubstanciam tais perspectivas e, conforme os postulados de Foucault (1987) concomitante aos de Oliveira e Rose Maio (2016), estas formas de comportamentos podem ser moldadas para auxiliar na identidade humana e intervir no meio social, tendo em vista a transitoriedade e contingência humana.

É evidente que o machismo ultrapassa a supervalorização de gênero que enseja na segregação e práticas violentas, sendo certo que a sociedade deve dialogar para mitigar qualquer tipo formal ou estrutural de violência, obliterando quaisquer traços do machismo, discriminação ou preconceito para assim de fato, concretizar o Estado Democrático de Direito (OLIVEIRA; ROSE, 2016).

Nesse caso, defendemos a luta pela valorização da democracia para mitigar os regimes e orientações pautadas em práticas radicais de cerceamento de direito – de qualquer cunho, saudando a democracia como um pacto de convívio social a partir dos limites das ações sociais e individuais, preservando o espaço coletivo e comum. A bandeira “lugar de mulher é

na política”, comporta a ideologia promissora que este trabalho, de forma íntegra, defende (RODRIGUES, 2005).

Assim, vê-se a iminente necessidade de integração política das mulheres, rompendo de forma sucessiva com os ditames orientados por colocações do patriarcado. O que se propõe é a real ruptura com tais práticas a partir das microrrelações. Contextualmente, é evidente que o lugar das mulheres não é simples e puramente na política, trazendo para cá uma irreverência. Assim, a justificativa de envolvimento das mulheres na política deve ser analisada sob uma perspectiva *latto*, compelindo-se a pensar na política não só como o exercício de direito de votar e ser votado, mas também de participação nos cargos públicos e funções de liderança que, na maior parte das vezes é ocupado por homens brancos (RODRIGUES, 2005).

Nesse mesmo sentido, Porcaro (2019) defende essa linha de pensamento a partir da paridade de gênero na política. Ora, qual forma melhor de efetivar os direitos das mulheres do que as mesmas atuarem como legisladoras e detentoras do poder estatal? Tal perspectiva se baseia a partir de uma profunda análise democrática de inclusão efetiva das mulheres nos espaços de poder – como no legislativo brasileiro, dependendo da atuação de diversas frentes, seja cultural, seja social e, indubitavelmente, nos meios de relação micro, ou seja, no nosso dia-a-dia.

Pensar esse tipo de inclusão paritária deve levar em consideração o quão caro é aos grupos que historicamente foram marginalizados e estão vulneráveis às representações políticas e à defesa dos seus interesses. Assim, é infundada a perspectiva de que a construção da ideologia igualitária de gênero passará por um processo de transformação radical, justamente em virtude da dificuldade desses grupos marginalizados (mulheres) se chocarem com um sistema político tradicionalista e homogêneo, como é no Brasil (PORCARO, 2019).

Defendemos a ideia de que quanto maior a qualidade nos processos deliberativos pautados na diversidade, maior a chance de as decisões e escolhas político-legislativas serem justas e legitimamente democráticas (PORCARO, 2019).

Oportunamente, a Lei nº 9.100/1995, hoje modificada pela Lei nº 12.034/2009 e alinhando às perspectivas da Lei nº 13.165/2015, preveem que os partidos deverão ser compostos minimamente por 5% (cinco por cento) e, no máximo 15% (quinze por cento) de fundo direcionado às mulheres candidatas nas políticas legislativas. Com efeito, esses diplomas normativos não têm quantitativo e qualitativo para cercear as perspectivas tradicionalistas da política brasileira, tendo em vista que, nas eleições municipais de 2016 no Brasil, o quadro de mulheres participantes na política foi desanimador, uma vez que dentre as

32% (trinta e dois por cento) de candidatas para câmaras municipais (63.337 cargos), apenas 8.461 (13,51%) das eleitas foram mulheres (PORCARO, 2019).

O referido cenário demonstra a urgência da realização de tratativas para minar os fatores discriminatórios que produzem a sub-representação feminina na política brasileira a partir de políticas públicas que corrijam o déficit democrático de participação e enseje na inclusão, obliterando as práticas de cunho machista que são sustentadas pelo próprio Estado brasileiro (PORCARO, 2019).

Assim, corroborando as perspectivas de criação de políticas públicas voltadas para as duas frentes – uma que mitiga a atuação machista e trabalhe para a classificação de critérios que subjugue as condições de machismo estrutural antes mesmo da criação de mecanismos que protegem as vítimas contra a violência doméstica; outra que trabalhe pela inclusão massiva das mulheres na política brasileira, concretizando ainda mais o paradigma do Estado Democrático de Direito – será possível pensar a democracia sendo exercida de forma concreta.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido a diversas questões, como dependências emocionais e outras vulnerabilidades, muitas mulheres se silenciam diante de várias situações concernentes à violência. Neste sentido, a Lei Maria da Penha lista os mais diversos tipos de violência e objetiva que sejam eliminados da sociedade. Concomitantemente, a violência contra a mulher, em sentido explicativo, se resume a qualquer dano, seja ele psicológico, patrimonial ou físico. E claro, que tenha como principal alvo, atingir o gênero. Isto é, por serem mulheres.

Vale ressaltar que as consequências da violência contra a mulher, podem variar das mais simples às complexas. Nesse tipo de violência, que ocorre em diversas faixas etárias, étnicas, econômicas, dentre outras, há a ameaça à vítima, em restrição de sua liberdade individual, alterando seu pleno desenvolvimento social, psíquico, mental e dentre outras formas. Por conseguinte, há o respectivo retardo no desenvolvimento social de uma comunidade, seja no mercado de trabalho, por exemplo, até a saúde pública individual e/ou coletiva.

Referência em escala global, a Lei Maria da Penha surgiu no Brasil, para ofertar duras medidas contra agressores e estabelecer uma relação de proteção às mulheres, neste sentido, com medidas educativas e preventivas no sentido melhorar a relação ocasional de um fluxo temporal de décadas, de visão da mulher, melhorando a relação entre homens e mulheres. Nesse processo, essa lei incumbe ao papel de defesa desse público, atuando como pontapé do âmbito jurídico, para tentativa de frear tais desigualdades.

Assim, associada aos mecanismos de coibição a tais adversidades frente ao público feminino, é importante e de suma relevância ressaltar a necessidade de determinar e expor dada violência contra a mulher. A identificação antecipada de agressores pode acarretar consigo minimização e exclusão de diversas negatividades, que vão desde a preservação da vida até a preservação psicológica de uma dada vítima.

O feminismo no Brasil, conforme demonstrado, passou por diversas transformações, que variaram desde a inclusão de temas como diversidade sexual, até diversidades raciais. De maneira explicativa, esse movimento pode ser resumido como um movimento seja político, social ou de cunho filosófico, que visa acabar com as desigualdades entre os gêneros e minimizar/erradicar essa dominação de gênero que perpetua há tempos. Isto é, trata-se da busca do espaço da mulher na sociedade de maneira igualitária.

Seguindo este impasse, o papel da autoridade policial e do Serviço Social dá, entre outras providências, a atuação para garantia na proteção da mulher vítima de violência, em

cunho objetivo de comunicação ao Ministério Público e posterior encaminhamento da vítima a hospitais ou ambiente social necessário para resguardar sua integridade física e/ou moral. Proporcionando à vista disso, um abrigo à vítima e seus dependentes. Assim, os objetivos das Delegacias de Combate à violência contra a mulher não se perfazem somente no foco de punição do agressor, mas como também amparo das vítimas, de maneira a erodir seus respectivos direitos, incentivar denúncias homólogas e por fim, estudar perfil de agressores.

Apesar de considerável avanço no combate à violência contra a mulher, ações de efetividade devem ser ampliadas. A promoção de projetos deve ser realizada, como grupos de estudos e políticas públicas concernentes ao movimento e, ainda, o foco no empoderamento e autonomia financeira da vítima, por meio de palestras, oficinas, grupos de conversa, normas, políticas e inclusões dinâmicas entre este público. A criação e ampliação de centros de entendimentos a vítimas desse tipo de perfil, atuante no âmbito do poder judiciário, por meio do ministério público, podem garantir de maneira plausível, as vítimas oriundas desse tipo de violência.

Ações como programas que visem a proteção de vítimas mulheres de agressão devem ser efetivadas. O foco na fiscalização e punição de infratores visa integrá-las a um instrumento de ajuda por meio do uso de tecnologia interligado a delegacias especializadas com o CREAS, para este fim. Assim, são inúmeras as ideias cabíveis, que visam atentar-se à vulnerabilidade de tal público-alvo. O mais importante nesse quesito, é a aplicação, de maneira efetiva, imediata e inteligível deste público, de maneira a realizar a igualdade entre gêneros.

Não obstante à coibição da violência contra a mulher, diversas políticas públicas podem ser atuantes e efetivas neste aspecto. Exemplo disso é a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e a denominada Lei Maria da Penha, associada à Declaração Universal de Direitos Humanos e Convenção Interamericana de direitos, visa a punição e erradicação contra tal tipo de violência. Assim, o papel do poder público se perfaz de maneira obrigatória. Apesar de tais políticas, ainda assim, o quantitativo da violência ainda é alarmante e se demonstrou crescente durante a pandemia. E, por isso, a capacitação de quem escuta e atende tais mulheres devem ser em alto nível, tal como o investimento no local de atendimento das mesmas, uma vez que se encontram em momento de delicadeza.

É importante ressaltar que a intervenção social, por meio do Assistente Social em casos de violência doméstica deve ser realizada em centros de atendimento especializados.

Por isso, o papel do profissional se faz de extrema e substancial relevância, já que atua diretamente na prevenção e combate a tal violência. Em consonância à Lei Maria da Penha, a assistência a este público-alvo, deve ser feita de maneira eficaz, visando atender a princípios da Lei Orgânica de Assistência Social e o projeto concernente ao SUAS.

Conforme a pesquisa documental em relação a realidade brasileira, não restou dúvida de que o Poder Público evoluiu muito nas últimas décadas no que se refere às tratativas da violência doméstica contra a mulher. Entretanto, tal crescimento deve ser incorporado com outras tendências de aplicação de políticas públicas ainda mais substanciais.

Propor a paridade de gênero na política e a mitigação dos postulados machista se faz pertinente. Obliterar as bases desse movimento se faz necessário, uma vez que este desconfigura o paradigma de Estado Democrático de Direito, uma vez que não luta pela mitigação da violência e respeito às diferenças. Assim, esta intervenção deve ser concretizada de forma inversa do poder: iniciando-se nas bases de relacionamento (família, escola e relações pessoais mínimas) e lastreando todas as estruturas de poder.

Sendo assim, o objetivo do corrente trabalho foi atingido, uma vez que o contexto histórico tratado, associado a metodologias contemporâneas de combate à violência contra a mulher, foram demonstradas. Por fim, devemos ressaltar que a luta pelo enfrentamento ao atendimento de mulheres vítimas de violência, é de décadas. E num contexto histórico não contemporâneo, centenas de anos.

Mesmo diante de prestação de assistências afins ao serviço social, tão quanto leis relacionadas, as mulheres ainda, passam por situações de vulnerabilidade difíceis de serem sanadas, uma vez que acontecem dentro do ambiente onde vivem, a iniciar pelos seus parceiros. A metodologia de cunho referencial bibliográfico se fez de extrema relevância e atuação, de maneira a organizar tais informações, proporcionar suas interpretações a apresentar medidas e ações cabíveis na tentativa de minimizar tais problematizações.

A assistência social, isto posto, tem por objetivo de atuação no atendimento a vítimas e trata-se de fator fundamental intervencionista no sentido interdisciplinar, uma vez que seu conhecimento técnico-científico acerca da realidade das mulheres com tais problemas, ocasiona uma política efetiva no combate a tais violências. De maneira conclusiva, tal profissional atua na orientação, discussão e enfrentamento de mulheres vítimas, com a definição de melhores estratégias e caminhos que possivelmente serão suscetíveis para uma vida igualitária.

O trabalho em rede na tentativa de diminuir ou frear violência contra a mulher, é outro ponto que deve ser tratado. O trabalho interdisciplinar entre diferentes classes profissionais traz consigo, uma visão diversificada para que tais problemas sejam sanados. De maneira inteligível, é fundamental que cada assistente social atue na tentativa de descoberta de alternativas para enfrentamentos de tais problemas a partir de capacitações para tais trabalhos, discussões acerca de tais problematizações de forma a construir perspectiva crítica neste âmbito e, por conseguinte, se associando a políticas públicas de qualidade, atender a este público que tanto necessita de ajuda.

Dessa forma vale destacar que a equipe profissional do CREAS, tem como peso de percurso a ser trilhado a superação da violência, sendo este um caminho longo e árduo, mas possível, sendo necessário grande esforço e empenho para promover mudanças e evoluções diárias.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário** /Frederico Amado - 12. ed. rev., ampl. e atual. -Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

ASSUMPCÃO, Raiane Patrícia Severino; CARRAPEIRO, Juliana de Magalhães. **Ditadura e serviço social no Brasil: contribuições para prosseguir rompendo com o conservadorismo na profissão**. Lutas Sociais, São Paulo, vol. 18 n. 32, p. 105-118, jan./jun. 2014.

BRASIL, **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL, **Lei n.º 13.104, de 09 de março de 2015**. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm)> . Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL, **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, 2009. Disponível em <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 27 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 28 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 25 dez. 2021.

BRASIL. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF, 07 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n.ºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm#art63](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm#art63)>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm)>. Acesso em 05 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 27 dez. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm)>. Acesso em: 27 dez. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm)>. Acesso em: 27 dez. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 9.029, de 13 de abril de 1995.** Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm)>. Acesso em: 29 dez. 2021.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Gráfica e Editora Brasil LTDA. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Brasília, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, DF: Senado Federal, 1988. **Guia de orientação do Centro de Referência especializado de assistência social** – CREAS, 2005a.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira Cesar de. (Org.). **Violência contra as mulheres – Uma história contada em décadas de luta.** CFEMEA, Brasília, 2010.

BUTLER, Judith P. **CORPOS QUE IMPORTAM Os limites discursivos do “sexo”**. Crocodilo. 1ª edição | Impresso em São Paulo | novembro, 2019.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**; tradução, Renato Aguiar. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Instituto Geledés, 2011. Disponível em: <[https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/?gclid=EAIaIQobChMIpQHijfr19AIVCwSRCh01mgD-EAAYAiAAEgJuZ\\_D\\_BwE](https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/?gclid=EAIaIQobChMIpQHijfr19AIVCwSRCh01mgD-EAAYAiAAEgJuZ_D_BwE)>. Acesso em: 21 dez. 2021.

CARNIETO, Vanessa; GIMENES, Éder Rodrigo. **Violência contra a mulher no âmbito nacional brasileiro: do histórico jurídico às Leis Maria da Penha e do Femicídio**. XII EPCC Encontro internacional de produção científica da UniCesumar – 19 a 21 de outubro de 2021.

CASTRO, Lana Weruska Silva. **O assassinato de Daniella Perez**. Canal Ciências Criminais. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/assassinato-daniella-perez/>>. Acesso em: 29 dez. 2021.

CFESS, Lei de Regulamentação da Profissão nº 8.662 de 07 de junho de 1993. CFESS, **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**, 2011. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha\\_CFESS\\_Final\\_Grafica.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf). Acessado no dia 31 de outubro de 2018.

CHAUÍ, M. (1985). **Participando do debate sobre mulher e violência**. Em *Perspectivas Antropológicas da Mulher* (pp. 25-62). Rio de Janeiro: Zahar.

COSTA, Ana Alice Alcantara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. **O feminismo no Brasil: Uma (breve) retrospectiva**. O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas

/ Ana Alice Alcantara Costa, Cecília Maria B. Sardenberg, organizadoras. – Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

FIGUEIREDO, Mariza de Athayde. **Feminismo no Brasil: Retrospectivas: A evolução do feminismo.** O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas / Ana Alice Alcantara Costa, Cecília Maria B. Sardenberg, organizadoras. – Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008.

FONSECA, Denire Holanda; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais.** Psicologia & Sociedade; 24 (2), 307-314, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, Vozes, 1987.

GUERREIRO, E. P; SOBRINHO, R. R; RODRIGUES, T. C; OLIVEIRA, T. V. S. **O SERVIÇO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.** Sociel Meeting Scientific Journal, Cidadania digital e inclusão social nas cidades inteligentes (Smart City), São Paulo, Brasil, V. I, n. 1, ano 1 junho de 2020.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** – 8, Ed – Cortez, São Paulo, 1991.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas.** Fortaleza, CRESS –CE, Debate n. 6, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional!** Marilda Vilela Iamamoto. – 3. Ed. – São Paulo, Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. – 19. Ed. – São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]; CELATS, 2006.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL, Mulher. Out/1989 – Agosto/2009. Disponível em: . Acesso em 14.out.2011.18 Lei nº 11.340/07 de 07 de agosto de 2007, Lei Maria da Penha. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Presidência da República. Brasília, 2006.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: Lições introdutórias**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MATOS, Marlise; CYPRIANO, Breno. **Críticas feministas, epistemologia e as teorias da justiça social**. 32o Encontro Anual da ANPOCS GT 27: Para onde vai a Teoria Social contemporânea? Coordenadores: Céli Regina Jardim Pinto (UFRGS)/ Jose Luiz Rattton (UFPE).

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social** / José Paulo Netto – 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 1996.

OLIVEIRA, Márcio de; ROSE MAIO, Eliane. “VOCÊ TENTOU FECHAR AS PERNAS?” – A CULTURA MACHISTA IMPREGNADA NAS PRÁTICAS SOCIAIS. **POLÊMICA**, [S.l.], v. 16, n. 3, p. 001-018, ago. 2016. ISSN 1676-0727. 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/25199/18031>>. Acesso em: 10 mar. 2022. doi:<https://doi.org/10.12957/polemica.2016.25199>.

OLIVEIRA, Robson de. **“NASCI ERRADO E ESTOU CERTO”**: A presença da Eugenia no processo de institucionalização do Serviço Social brasileiro. UFSC – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Florianópolis, 2019.

PORCARO, Nicole Gondim. **PARIDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA: APROFUNDAMENTO DA DEMOCRACIA E REALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER**. Escola Judiciária Eleitoral da Bahia. IBCCRIM. Bahia, 2019.

QUEIROZ, Fernanda Marques; DINIZ, Maria Ilidiane. **SERVIÇO SOCIAL, LUTAS FEMINISTAS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.** Temporalis. Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 95-112, jun./dez. 2014.

RODRIGUES, Almira. **Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas /** organizadoras, Tania Navarro Swain e Diva do Couto Gontijo Muniz. – Florianópolis: Ed. Mulheres ; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo Brasiliense, 2002. TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. O que é violência contra a mulher. – São Paulo: brasiliense, 2003. – Coleção primeiros passos; 314)

SAFFIOTI, Heileieth Iara Bongiovani. **A Mulher na sociedade de classes: mito e realidade: prefácio (de) Antônio Cândido de Mello e Souza.** Petrópolis, Vozes, 1976.

SARTI, Cynthia. Feminismo no Brasil: Uma trajetória particular. Cad. Pesq., São Paulo (64): 38-47, fev. 1988.

Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ **Secretaria Especial dos Direitos Humanos** – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: Acesso em: 14 de maio de 2020.

SOUZA, Jessé **A elite do atraso** [recurso eletrônico] - 1. ed. - Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp: 1517 PR 1989/0012160-0**, Relator: Ministro JOSE CANDIDO DE CARVALHO FILHO, Data de Julgamento: 11/03/1991, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 15.04.1991 p. 4309 JTS vol. 24 p. 64 RJM vol. 114 p. 192 RSTJ vol. 20 p. 175.

TELES, Paula do Nascimento Barros González. **Lei Maria da Penha – Uma História de Vanguarda Capacitação em gênero: acesso à justiça e violência contra as mulheres.** Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em Comum. Para todas, todes e todos.** 1ª edição. Editora Rosa dos Tempos. Rio de Janeiro, 2018.